



Forest Stewardship Council®



Certificação de Cadeia de Custódia

FSC-STD-40-004 V3-1 PT

Título: Certificação de Cadeia de Custódia

Código do documento: FSC-STD-40-004 V3-01 PT

Aprovação: 14 de janeiro de 2021

Contato: FSC International Center
Unidade de Políticas e Padrões
Charles-de-Gaulle-Str. 5
53113 Bonn, Germany



+49-(0)228-36766-0



+49-(0)228-36766-30



policy.standards@fsc.org

© 2021 Forest Stewardship Council, A.C. Todos os direitos reservados.

FSC® F000100

Nenhuma parte deste trabalho coberta pelos direitos autorais do editor poderá ser reproduzida ou copiada de qualquer forma ou por qualquer meio (gráfico, eletrônico ou mecânico, incluindo fotocópia, gravação, gravação em fitas ou sistemas de recuperação de informação) sem a autorização por escrito do editor.

As cópias impressas não são controladas e são apenas para referência. Consulte a versão eletrônica no website do FSC (ic.fsc.org) para garantir que você está se referindo à versão mais recente.

O *Forest Stewardship Council* (FSC) é uma organização independente, sem fins lucrativos, não-governamental criada para apoiar o manejo ambientalmente adequado, socialmente benéfico e economicamente viável das florestas do mundo.

A visão do FSC é de que as florestas do mundo atendam aos direitos sociais, ecológicos e econômicos e as necessidades da geração presente sem comprometer as das gerações futuras.

Essa é uma tradução livre realizada pelo [Imaflora – Instituto de Manejo e Certificação Florestal e Agrícola](http://Imaflora) do documento original, em inglês. Em caso de dúvidas ou diferenças entre a versão traduzida e original, a versão em Inglês deve sempre prevalecer, e ser considerada como a versão correta. Dúvidas ou sugestões escreva para info@fsc.org.br

Introdução

A cadeia de custódia FSC (CoC, sigla do inglês *chain of custody*) é o caminho percorrido pelos produtos desde a floresta, ou, no caso de materiais reciclados desde o centro de reciclagem, até o ponto onde o produto é vendido com uma declaração FSC e/ou finalizado e rotulado com o selo FSC. A CoC inclui cada estágio do processo de fornecimento, processamento, comercialização e distribuição, onde o progresso para a próxima fase da cadeia de abastecimento envolve uma mudança de propriedade do produto.

Qualquer mudança de propriedade na cadeia de abastecimento de produtos certificados pelo FSC exige o estabelecimento de sistemas eficazes de gestão de CoC ao nível da respectiva organização e sua verificação por uma certificadora independente acreditada pelo FSC, caso a organização queira fazer uma declaração FSC sobre seus produtos.

A certificação FSC de tais sistemas de gestão é projetada para fornecer uma garantia crível de que os produtos vendidos com declaração FSC são originários de florestas bem manejadas, fontes controladas, materiais recuperados, ou a mistura destes. A certificação FSC CoC, portanto, facilita o fluxo transparente de produtos fabricados a partir de tais materiais através da cadeia de abastecimento.

Histórico das Versões

V1-0 Em setembro de 2004, o Conselho de Diretores do FSC Internacional aprovou a versão inicial de "FSC-STD-40-004 V1-0: *Padrão FSC CoC para empresas que fornecem e processam produtos certificados FSC*".

V2-0 Esta revisão maior do padrão introduziu novos conceitos de CoC, como os grupos de produtos e o sistema de crédito. A revisão levou em consideração as várias recomendações feitas nas três reuniões dos grupos de trabalho técnicos, realizadas entre outubro de 2005 e fevereiro de 2007, bem como as contribuições de partes interessadas obtidas nas várias versões públicas, e no documento para discussão (discussion paper) "FSC-DIS-01-013: Análise e revisão do padrão FSC CoC ". A V2-0 foi aprovada pelo Conselho de Diretores do FSC Internacional em sua 46ª reunião, em novembro de 2007.

V2-1 Esta revisão menor do padrão introduziu novas exigências à CoC relacionadas ao compromisso do detentor do certificado com os valores FSC e questões de saúde e segurança ocupacional. Esta versão do documento foi aprovada pelo Diretor de Políticas do FSC em 01 outubro de 2011.

V3-0 Esta revisão maior do padrão levou em consideração cinco moções da Assembleia Geral do FSC de 2011 (Moções 38, 43, 44, 45 e 46), bem como estudos encomendados pelo FSC Internacional sobre uma metodologia de créditos "cross-site", integridade da cadeia de abastecimento, e opções para valorizar os materiais recuperados pré-consumo no sistema FSC. Esta versão do documento foi aprovada pelo Conselho de Diretores do FSC Internacional em sua 73ª reunião, em novembro de 2016.

V3-1 Esta revisão menor do padrão introduziu os novos Requisitos Essenciais de Trabalho do FSC à certificação de Cadeia de Custódia FSC e incluiu emendas e revisão editorial para a melhoria do padrão, tal como a incorporação de notas de orientação e interpretações. Esta versão de documento foi aprovada pelo Conselho de Diretores do FSC em janeiro de 2021.

Conteúdo

Introdução	3
A Objetivo	5
B Escopo	5
C Datas de vigência e validade	6
D Referências	6
PARTE I: Requisitos universais	8
1. Sistema de gestão da CoC	8
2. Consumo de materiais	9
3. Manuseio de materiais	11
4. Registros de materiais e produtos FSC	11
5. Vendas	12
6. Conformidade com as legislações sobre legalidade da madeira	14
7. Requisitos Essenciais de Trabalho do FSC	15
PARTE II: Controle das declarações FSC	16
8. Estabelecimento dos grupos de produto para controle das declarações FSC	16
9. Sistema de transferência	17
10. Sistema de porcentagem	20
11. Sistema de crédito	21
PARTE III: Requisitos suplementares	24
12. Requisitos de rotulagem FSC	24
13. Terceirização	24
PARTE IV: Critérios de elegibilidade para CoC de local único, múltiplos locais e certificação de grupo	26
14. Elegibilidade para a certificação CoC única	26
15. Elegibilidade para certificação CoC de múltiplos locais (<i>multi-site</i>)	26
16. Elegibilidade para certificação CoC de grupo	27
Anexo A. Exemplos de Grupos de Produtos (informativo)	29
Anexo B. Exemplos de aplicação dos sistemas de controle do FSC (informativo)	31
Anexo C. Exemplos de quais componentes de um produto precisam ser certificados (normativo)	34
Anexo D. Autoavaliação de Requisitos Essenciais de Trabalho do FSC (normativo)	38
Anexo E. Termos e definições	46

A Objetivo

O objetivo do padrão é fornecer requisitos mínimos de gestão e produção na Cadeia de Custódia de uma organização, a fim de demonstrar que os materiais e produtos florestais que são comprados, rotulados e vendidos como certificados FSC são originados de florestas bem manejadas, fontes controladas, materiais recuperados, ou uma mistura destes, e as declarações associadas são verdadeiras e precisas.

B Escopo

Este é o padrão principal para a certificação CoC FSC, e especifica os requisitos que se aplicam a todas as organizações certificadas e candidatas à certificação CoC em relação ao consumo, processamento, rotulagem e venda de produtos de base florestal certificados FSC.

Quadro 1. Para quem a certificação de CoC é aplicável?

Para que um produto possa ser declarado como certificado FSC, deve haver uma cadeia ininterrupta de organizações independentemente certificadas por certificadoras acreditadas, cobrindo então cada mudança de propriedade legal do produto a partir da floresta certificada ou local de origem até a organização responsável pela venda do produto com uma declaração FSC e/ou o ponto em que o produto é acabado e recebe o selo FSC. Assim, é necessária certificação CoC para todas as organizações na cadeia de abastecimento de produtos de base florestal que detenham a propriedade legal de produtos certificados e realizem pelo menos uma das seguintes atividades:

- a) Vender produtos certificados FSC com declarações nos documentos de venda;
- b) Rotular produtos com o selo FSC;
- c) Fabricar ou alterar a composição (Ex. misturando ou inserindo materiais de origem florestal no produto) ou a integridade física (Ex. embalagem ou rotulagem) dos produtos vendidos com declarações FSC;
- d) Promover produtos certificados FSC, exceto produtos acabados e produtos com o selo FSC promovidos por não detentores de certificados (Ex. varejistas) de acordo com FSC-STD-50-002 *Requisitos para uso promocional das marcas registradas do FSC por não detentores de certificados*.

NOTA: Declarações FSC são exigidas nos casos em que os clientes subsequentes usem produtos certificados FSC como insumo para a fabricação de outros produtos certificados e/ou na revenda de produtos certificados FSC.

A certificação CoC não é necessária para as organizações que prestam serviços à organizações certificadas sem tomar posse legal dos produtos certificados, incluindo:

- a) Agentes e casas de leilão que organizem a comercialização de produtos certificados entre compradores e vendedores;
- b) Prestadores de serviços de logística, transportando e/ou armazenando temporariamente os produtos certificados sem modificar sua composição ou integridade física;
- c) Contratantes que operem sob um acordo de terceirização de acordo com a Seção 13 deste padrão.

Quadro 2. Quais componentes de um produto devem ser certificados?

Todos os componentes de base florestal que tenham um propósito funcional no produto devem estar em conformidade com os requisitos da CoC. Um componente tem propósito funcional quando a função desse produto estiver comprometida com a remoção do componente. Componentes de base florestal com funções secundárias (Ex. para transporte, proteção ou distribuição) podem ser isentos dos requisitos de controle da CoC.

Embalagens feitas de insumos de base florestal (Ex. papel ou madeira) são considerados elementos separados do produto interno (conteúdo). Portanto, a organização pode optar por ter a embalagem ou seu conteúdo certificados, ou ambos.

NOTA: Para produtos PFNM, é aceitável que apenas um ingrediente/componente seja certificado FSC, desde que referência clara ao ingrediente/componente certificado seja feita no selo FSC e/ou declarações associadas.

Este padrão é dividido em quatro partes. A Parte I e II abrangem os requisitos universais que são obrigatórios a todos os detentores de certificados CoC. Os requisitos especificados nas Partes III e IV aplicam-se de acordo com o escopo de cada certificado.

Todos os aspectos deste padrão são considerados normativos, incluindo escopo, data efetiva, referências, termos e definições, tabelas, quadros e anexos, salvo indicação contrária.

C Datas de vigência e validade

Data de aprovação	Janeiro de 2021
Data de publicação	02 de fevereiro de 2021
Data efetiva	01 de setembro de 2021
Período de transição	01 de setembro de 2021 - 31 de dezembro de 2022
Período de validade	Até ser substituído ou retirado

NOTA: No final do período de transição, todos os detentores de certificados e candidatos à certificação deverão ter sido avaliados em relação a esta versão do padrão.

D Referências

O FSC-STD-40-004 é o principal padrão que se aplica à certificação de todas as organizações na Cadeia de Custódia, e pode ser combinado com padrões complementares de acordo com o escopo do certificado da organização, conforme especificado na Tabela A.

Os documentos listados como padrões complementares e outros documentos normativos são relevantes para a aplicação do FSC-STD-40-004. Para referências não datadas, aplica-se a última edição do respectivo documento (incluindo qualquer emenda).

Tabela A. Quadro normativo da Cadeia de Custódia FSC

Documentos normativos FSC aplicáveis a todos os detentores de certificado CoC	
FSC-STD-40-004	<i>Chain of Custody Certification</i>
FSC-STD-40-004a	<i>FSC Product Classification (Addendum to FSC-STD-40-004)</i>
FSC-DIR-40-004	<i>FSC Directive on Chain of Custody Certification</i>
FSC-POL-01-004	<i>Policy for the Association of Organizations with FSC</i>
Documentos normativos complementares (aplicáveis de acordo com o escopo do certificado)	
Atividades	Documentos normativos aplicáveis
Grupo ou Múltiplos locais CoC	FSC-STD-40-003 <i>Chain of Custody Certification of Multiple Sites</i>
Consumo de Madeira Controlada	FSC-STD-40-005 <i>Requirements for Sourcing Controlled Wood</i> FSC-DIR-40-005 <i>FSC Directive on FSC Controlled Wood</i>
Consumo de materiais recuperados	FSC-STD-40-007 <i>FSC Standard for Use of Reclaimed Material in FSC Product Groups and FSC Certified Projects</i>
Uso da marca FSC	FSC-STD-50-001 <i>Requirements for Use of the FSC Trademarks by Certificate Holders</i>

NOTA: As interpretações do quadro normativo do FSC estão disponíveis no website do FSC (fsc.org).

Quadro 3. Formas verbais para a expressão de disposições [Adaptado de *Diretivas ISO / IEC Parte 2: Regras para a estrutura e redação de Padrões Internacionais*]

"deve" (*shall*): indica requisitos a serem estritamente seguidos para a conformidade com o padrão.

"deveria" (*should*): indica que, dentre várias possibilidades, uma é recomendada como particularmente adequada, sem mencionar ou excluir quaisquer outras, ou que um determinado curso de ação é preferível, mas não necessariamente exigido.

"pode" (*may*)*: indica um curso de ação permitido dentro dos limites do documento.

"pode" (*can*)*: também é usado para as demonstrações de possibilidade e capacidade, seja material, física ou causal.

*Nota: em português, o termo "pode" abrange os significados de ambos os termos "may" e "can", em inglês.

PARTE I: Requisitos universais

1. Sistema de gestão da CoC

1.1. A organização deve implementar e manter um sistema de gestão de CoC adequado ao seu tamanho e complexidade para assegurar sua conformidade contínua com todos os requisitos de certificação aplicáveis, incluindo o seguinte:

- a) nomear um representante dessa gestão que detenha toda responsabilidade e autoridade em relação à conformidade da organização com todos os requisitos de certificação aplicáveis;
- b) implementar e manter procedimentos documentados e atualizados cobrindo os requisitos de certificação aplicáveis ao escopo do certificado;
- c) definir o pessoal responsável pela implementação de cada procedimento;
- d) treinar a equipe na versão atualizada dos procedimentos da organização para assegurar sua competência na implementação do sistema de gestão de CoC;
- e) manter registros completos e atualizados, que são relevantes para demonstrar conformidade da organização com todos os requisitos de certificação aplicáveis, que devem ser conservados por um período mínimo de 5 (cinco) anos. No mínimo, a organização deve manter registros dos seguintes documentos aplicáveis ao escopo do certificado: procedimentos, listas de grupo de produtos, registros de treinamentos, documentos de compra e venda, registros contábeis, resumos de volume anual, aprovações de uso da marca, registros de fornecedores, reclamações, terceirização, controle de produtos não conformes, programa de verificação para material recuperado e programa de *due diligence* para material controlado e Madeira Controlada FSC.

1.2. A organização deverá aplicar os critérios de elegibilidade especificados na Parte IV para definir sua elegibilidade para certificação CoC de Local Único, Múltiplos locais ou de Grupo.

1.3. A organização deverá comprometer-se com os valores do FSC, tal como definido em FSC-POL-01-004 *Política de Associação de Empreendimentos com o FSC*.

1.4. A organização deverá demonstrar seu compromisso com a saúde e segurança ocupacional (SSO). No mínimo, a organização deverá nomear um representante para SSO, estabelecer e implementar procedimentos adequados, e treinar a equipe em SSO.

NOTA: *Outras certificações e a aplicação de legislações locais relacionados a SSO, que cobrem elementos requeridos na cláusula 1.4, podem ser usados como evidências de conformidade (ou seja, poderá ser considerado que a organização está atendendo automaticamente à Cláusula 1.4).*

1.5. A organização deve adotar¹ e implementar uma declaração, ou declarações, de política que abranjam os Requisitos Essenciais de Trabalho do FSC. As declarações de política devem ser disponibilizadas às partes interessadas (isto é, partes interessadas e afetadas) e ao organismo de certificação.

1.6. A organização deve manter uma autoavaliação atualizada, na qual descreve como aplica os Requisitos Essenciais de Trabalho do FSC à suas operações. A autoavaliação deve ser submetida ao organismo de certificação da organização.

1.7. A organização deve assegurar que as reclamações recebidas quanto à conformidade da organização com os requisitos aplicáveis ao escopo do certificado CoC sejam adequadamente consideradas, incluindo o seguinte:

¹ Pode desenvolver uma nova política ou usar uma existente.

- a) acusar o recebimento de reclamações no prazo de 2 (duas) semanas da data do recebimento;
- b) investigar a reclamação e especificar as ações propostas em resposta à reclamação no prazo de três meses. Caso seja necessário mais tempo para concluir a investigação, o reclamante e a respectiva certificadora acreditada deverão ser notificados;
- c) tomar as medidas apropriadas em respeito às reclamações e quaisquer deficiências detectadas nos processos, que afetem a conformidade com os requisitos de certificação;
- d) notificar o reclamante e a respectiva certificadora acreditada quando a reclamação for considerada como solucionada com êxito e encerrada.

1.8. A organização deve possuir procedimentos para assegurar que quaisquer produtos não-conformes sejam identificados e controlados para evitar sua venda e entrega não intencional com declaração FSC. Quando forem detectados produtos não-conformes após terem sido entregues, a organização deverá realizar as seguintes atividades:

- a) notificar sua certificadora e todos os clientes afetados, por escrito, no prazo de cinco dias úteis da identificação do produto não-conforme e manter registros de tal notificação;
- b) analisar as causas para a ocorrência de produtos não-conformes, e implementar medidas para evitar sua recorrência;
- c) cooperar com sua certificadora a fim de permitir que a mesma confirme que as ações apropriadas foram tomadas para corrigir a não-conformidade.

1.9. A organização deve apoiar a verificação de transações conduzida por sua certificadora e pela *Assurance Services International (ASI)*, fornecendo amostras com dados de transações FSC, conforme solicitado pela certificadora.

NOTA: Informações de preço não estão dentro do escopo de dados divulgados para verificação de transações.

1.10 A organização deve apoiar testes de fibra conduzidos por sua certificadora e pela ASI, entregando, mediante solicitação, amostras e espécimes de materiais e produtos, bem como informações sobre a composição de espécies para verificação.

1.11 A organização pode demonstrar conformidade com outros esquemas de certificação como evidência de conformidade com a Seção 07 “Requisitos Essenciais de Trabalho do FSC”.

NOTA: O FSC Internacional revisará a compatibilidade desses esquemas com os Requisitos Essenciais de Trabalho do FSC, e seu grau de sobreposição com os requisitos da Seção 7.

2. Consumo de materiais

2.1. A organização deverá manter informações atualizadas sobre todos os fornecedores que estejam fornecendo materiais utilizados para grupos de produtos FSC, incluindo nomes, código de certificação (se aplicável) e materiais fornecidos.

2.2. A fim de confirmar quaisquer alterações que possam afetar a disponibilidade e autenticidade dos produtos fornecidos, a organização deverá verificar regularmente a validade e escopo dos grupos de produtos dos certificados de seus fornecedores ativos certificados através da base de dados de certificados FSC (info.fsc.org).

NOTA: Outras plataformas FSC sincronizadas com o banco de dados de certificados do FSC (por exemplo o portal *trademark* podem apoiar na conformidade da organização neste requisito, enviando

uma notificação automática para a organização no caso de mudanças no escopo do certificado dos fornecedores.

2.3. A organização deverá verificar a documentação de venda ou entrega (ou ambas) do fornecedor para garantir que:

- a) o tipo de material fornecido e quantidades estão em conformidade com a documentação fornecida;
- b) a declaração FSC está especificada;
- c) o código de Cadeia de Custódia FSC ou Madeira Controlada FSC do fornecedor é citado para o material fornecido com a declaração FSC.

2.4. A organização deve garantir que apenas os insumos elegíveis e as categorias corretas de materiais são usados em grupos de produtos FSC, tal como definido na Tabela B.

Tabela B. Insumos (inputs) elegíveis de acordo com a declaração FSC especificada para os produtos de saída (outputs) de um grupo de produtos.

Declaração FSC de produto de saída especificada para o Grupo de Produtos	Insumos elegíveis
FSC 100%	FSC 100%
FSC Misto X% / FSC Crédito Misto	FSC 100%, FSC Misto x%, FSC Crédito Misto, FSC Reciclado x%, FSC Crédito Reciclado, Material Controlado, Madeira Controlada FSC, recuperado pré-consumo, recuperado pós-consumo.
FSC Reciclado x% / FSC Crédito Reciclado	FSC Reciclado x%, FSC Crédito Reciclado, recuperado pré-consumo, recuperado pós-consumo.
Madeira Controlada FSC	FSC 100%, FSC Misto x%, FSC Crédito Misto, Material Controlado, Madeira Controlada FSC.

2.5. Organizações que compram material recuperado não certificado pelo FSC para uso em grupos de produtos FSC devem estar em conformidade com os requisitos da FSC-STD-40-007.

2.6. Organizações que compram material virgem não certificado pelo FSC para uso em grupos de produtos FSC devem estar em conformidade com os requisitos da FSC-STD-40-005.

2.7. As organizações que recuperem materiais usados no processamento primário ou secundário em seu próprio local podem classificar tais materiais como pertencendo à mesma categoria ou à categoria inferior do insumo do qual foram derivados. Materiais recuperados do processamento secundário também podem ser classificados pela organização como material recuperado pré-consumo, exceto materiais que sejam descartados por um processo de manufatura, mas que possam ser reutilizados no local ao serem reincorporados no mesmo processo de manufatura que os gerou.

2.8. As organizações podem classificar materiais mantidos em estoque no momento da avaliação principal da certificadora e materiais recebidos entre a data da avaliação principal e a data da emissão do certificado de CoC da organização como insumo elegível, desde que a organização

seja capaz de demonstrar à certificadora que os materiais atendem aos requisitos de consumo de material FSC.

3. Manuseio de materiais

3.1. Nos casos em que haja risco de insumos não elegíveis serem incorporados em grupos de produtos FSC, a organização deverá implementar um ou mais dos seguintes métodos de segregação:

- a) separação física dos materiais;
- b) separação temporal dos materiais;
- c) identificação de materiais.

4. Registros de materiais e produtos FSC

4.1. Para cada grupo de produtos ou ordem de trabalho, a organização deverá identificar as principais etapas do processo que envolvem alteração do volume ou peso do material, e especificar o(s) fator(es) de conversão para cada etapa de processamento, ou quando não for viável, para o total de etapas de processamento. A organização deverá possuir uma metodologia consistente para calcular o(s) fator (es) de conversão e mantê-los atualizados.

NOTA: Organizações que produzem produtos manufaturados personalizados não são obrigadas a especificar fatores de conversão antes da manufatura, mas devem manter registros de produção que permitam calcular os fatores de conversão.

4.2. A organização deverá manter um registro contábil atualizado (ex., planilhas, software de controle de produção) dos materiais e produtos do escopo do certificado FSC, incluindo:

- a) insumos (*inputs*): número do documento de venda do fornecedor, data, quantidade e categoria de material, incluindo porcentagem ou declaração de crédito (se aplicável);
- b) produtos de saída (*outputs*): número do documento de venda, data, descrição do produto, quantidade, declaração FSC e período da declaração ou ordem de serviço;
- c) Cálculos de porcentagem FSC e contas de crédito FSC.

4.3. Organizações que sejam certificadas pelo FSC e por outro sistema de certificação florestal e que recebam e entreguem materiais com declarações de ambos os sistemas simultaneamente, deverão fornecer acesso à sua certificadora à registros contábeis dos materiais para ambos os sistemas, permitindo a verificação de que os volumes recebidos não sofreram múltiplas contagens.

NOTA: Isso pode ser feito através do estabelecimento de um registro contábil único para estes materiais, que identifique claramente as quantidades de materiais e produtos e sua (ou suas) respectiva declaração de certificação aplicada aos produtos. Quando isso não for possível, a organização deve permitir que a certificadora avalie esse requisito por outros meios

4.4. A organização deverá preparar relatórios resumidos de volume anual (na unidade de medida comumente usada pela organização), cobrindo o período desde o período do último relatório, e demonstrando que as quantidades de produtos de saída vendidos com declarações FSC são compatíveis com as quantidades de insumos, qualquer inventário existente, suas declarações associadas de produtos de saída (*outputs*), e o(s) fator(e)s de conversão por grupo de produtos.

NOTA: Organizações que produzem produtos manufaturados personalizados (Ex. carpinteiros, empreiteiros de construção, empresas de construção) podem apresentar o resumo anual contendo uma visão geral da ordem de serviço ou projeto de construção, ao invés de grupos de produtos.

5. Vendas

5.1. A organização deverá assegurar que os documentos de vendas (físicos ou digitais) emitidos para produtos vendidos com declarações FSC incluam as seguintes informações:

- a) nome e informações de contato da organização;
- b) informações para identificar o cliente, como nome e endereço (exceto para vendas a consumidores finais);
- c) data em que o documento foi emitido;
- d) nome ou descrição do produto;
- e) quantidade de produtos vendidos;
- f) código do certificado FSC da organização associado aos produtos certificados pelo FSC e/ou código de Madeira Controlada FSC associado aos produtos de Madeira Controlada FSC;
- g) uma indicação clara da declaração FSC para cada produto ou para a totalidade dos produtos, conforme especificado na Tabela C.

Tabela C. Declarações FSC elegíveis para produtos finais de acordo com cada Sistema de Controle FSC.

Declaração FSC especificada para Grupo de produtos	Sistema de Controle FSC		
	Sistema de Transferência	Sistema de Porcentagem	Sistema de Crédito
FSC 100%	✓	N/A	N/A
FSC Mix x%	✓	✓	N/A
FSC Reciclado x%	✓	✓	N/A
FSC Crédito Misto	✓	N/A	✓
FSC Crédito Reciclado	✓	N/A	✓
Madeira Controlada FSC	✓	✓ (Ver Cláusula 5.9)	✓ (Ver Cláusula 5.9 e 10.10)

5.2. Organizações do final da cadeia que vendem produtos acabados e rotulados FSC (ex. varejistas, editores) poderão omitir as informações de porcentagem ou crédito na documentação de venda (por exemplo, usando apenas a declaração de "FSC Misto" ao invés de "FSC Misto 70%" ou "FSC Crédito Misto"). Neste caso, no entanto, esta informação é perdida e as organizações subsequentes da cadeia de abastecimento não estão autorizadas a usar ou restabelecer as informações de porcentagem ou crédito para processamento posterior ou revenda de produtos certificados.

5.3. Se a documentação de venda emitida pela organização não estiver inclusa no envio do produto, e essa informação for relevante para o comprador identificar o produto como certificado FSC, a correspondente documentação de entrega deve incluir as mesmas informações exigidas na Cláusula 5.1 e uma referência ligando-a à documentação de venda.

5.4. A organização deverá assegurar que os produtos vendidos com declaração FSC 100%, FSC Misto ou FSC Reciclado na documentação de venda não carreguem qualquer selo de outros sistemas de certificação florestal.

NOTA: Produtos certificados pelo FSC podem conter simultaneamente a declaração FSC e a declaração de outros sistemas de certificação florestal nos documentos de venda e entrega, mesmo se o produto possuir o selo FSC.

- 5.5. As organizações podem identificar produtos exclusivamente feitos a partir de insumos fornecidos por produtores pequenos ou comunitários em documentos de vendas, adicionando a seguinte informação: "Produto originário de produtores florestais pequenos e/ou comunitários". Essa declaração pode ser repassada ao longo da cadeia pelos detentores de certificado.
- 5.6. A organização só poderá vender produtos com declaração 'Madeira Controlada FSC' em documentos de venda e entrega se os produtos forem matérias-primas ou semiacabados, e o cliente for certificado FSC.
- 5.7. Se a organização for incapaz de incluir a declaração FSC e/ou código do certificado nos documentos de venda ou entrega (ou ambos), as informações necessárias deverão ser fornecidas ao cliente por meio de documentação suplementar (por exemplo, cartas suplementares). Neste caso, a organização deverá obter permissão de sua certificadora para implementar a documentação suplementar em conformidade com os seguintes critérios:
- a) deverá existir informação clara relacionando a documentação suplementar aos documentos de venda ou entrega;
 - b) não deve haver risco de o cliente interpretar incorretamente quais produtos são ou não certificados pelo FSC na documentação suplementar;
 - c) no caso em que os documentos de venda contenham múltiplos produtos com diferentes declarações FSC, deve ser feita uma referência cruzada de cada produto com a declaração FSC associada fornecida na documentação suplementar.
- 5.8. Organizações que fornecem produtos manufaturados personalizados certificados FSC (Ex. Marcenarias, empreiteiras ou construtoras) que não listem os produtos FSC nos documentos de venda conforme exigido pela Cláusula 5.1 poderão emitir documentos suplementares aos documentos de venda emitido para a construções ou outros serviços relacionados. A documentação suplementar deverá incluir o seguinte:
- a) informações de referência suficientes para vincular a fatura do serviço ao documento suplementar;
 - b) uma lista dos componentes de construção certificados pelo FSC usados, com as correspondentes quantidades e declarações FSC;
 - c) o código do certificado da organização.
- 5.9. A organização pode optar por reduzir (*downgrade*) a declaração de saída FSC, conforme apresentado na Figura A. O selo FSC deve corresponder ao crédito dos documentos de venda, exceto no caso de varejistas vendendo produtos acabados e rotulados ao consumidor final.

NOTA: Produtos que são feitos 100% de materiais recuperados podem somente ser declarados como FSC Reciclado.

Figura A. Regras para reduzir (*downgrade*) declarações FSC



6. Conformidade com as legislações sobre legalidade da madeira

6.1. A organização deverá assegurar que seus produtos de madeira certificados pelo FSC e produtos de Madeira Controlada estão em conformidade com toda a legislação sobre legalidade da madeira aplicável. No mínimo, a organização deverá:

- a) possuir procedimentos para garantir que a importação e/ou exportação e comercialização de produtos certificados FSC e produtos de Madeira Controlada pela organização estejam em conformidade com todas as leis comerciais aduaneiras aplicáveis² (caso a organização importe/exporte produtos FSC);
- b) mediante solicitação, recolher e fornecer informações sobre as espécies (nome comum e científico) e país de colheita (ou detalhes mais específicos de localização, caso exigido pela legislação) para direcionar os clientes e/ou quaisquer organizações certificadas pelo FSC que esteja abaixo na cadeia de abastecimento, e que precisem destas informações para cumprir a legislação sobre legalidade da madeira. A forma e a periodicidade da prestação destas informações podem ser acordadas entre a organização e o solicitante, contanto que as informações sejam precisas e possam ser corretamente associadas à cada material fornecido como certificado FSC ou Madeira Controlada FSC.

NOTA: Informações sobre as regiões subnacionais ou concessões de colheita são necessárias onde o risco de colheita ilegal entre concessões de colheita em um país ou região subnacional

² Leis comerciais aduaneiras aplicáveis incluem, mas não se restringem à:

- Proibições, cotas e outras restrições à exportação de produtos madeireiros (por exemplo, proibições de exportação de toras não processadas ou madeira serrada)
- Requisitos para licenças de exportação de madeira e produtos de madeira
- Autorização oficial para entidades exportadoras de madeira e produtos de madeira
- Impostos e taxas aplicáveis às exportações de produtos de madeira

varia. Qualquer acordo conferindo o direito à extração de madeira em uma área determinada é considerado uma concessão de colheita.

NOTA: Se a organização não possuir as informações solicitadas sobre as espécies e país de origem, o pedido deverá ser repassado aos fornecedores acima da cadeia, até que a informação seja obtida.

c) Fornecer prova de conformidade com leis comerciais aduaneiras relevantes.

d) garantir que os produtos certificados pelo FSC que contenham madeira recuperada pré-consumo (exceto papel recuperado) sendo vendidos a empresas localizadas em países onde se aplique legislação sobre legalidade da madeira, **ou**:

- i. incluam apenas materiais de madeira recuperada pré-consumo que atendam aos requisitos de Madeira Controlada FSC, de acordo com FSC-STD-40-005; **ou**
- ii. informem seus clientes sobre a presença de madeira recuperada pré-consumo no produto e apoiem seu sistema de *due diligence* conforme exigido pela legislação sobre legalidade da madeira aplicável.

NOTA: As organizações que aplicarem a opção **d** (i) acima poderão aplicar os requisitos para subprodutos descritos em FSC-STD-40-005.

7. Requisitos Essenciais de Trabalho do FSC³

7.1. Na aplicação dos Requisitos Essenciais de Trabalho do FSC, a organização deve levar em devida consideração os direitos e obrigações estabelecidos pela legislação nacional, enquanto cumpre os objetivos dos requisitos.

7.2. A organização não deve usar trabalho infantil.

7.2.1 A organização não deve empregar trabalhadores com idade inferior a 15 anos ou abaixo da idade mínima, conforme estabelecido nas leis ou regulamentos nacionais ou locais, conforme a idade que for mais alta, exceto conforme especificado em 7.2.2.

7.2.2 Nos países em que as leis ou regulamentos nacionais permitem o emprego de pessoas com idades entre 13 e 15 anos em trabalhos leves, esse emprego não deve interferir na escolaridade nem ser prejudicial à saúde ou ao desenvolvimento. Notavelmente, onde as crianças estão sujeitas às leis de educação obrigatória, elas devem trabalhar somente fora do horário escolar durante o horário normal de expediente.

7.2.3 Nenhuma pessoa com menos de 18 anos está empregada em trabalhos perigosos ou pesados, exceto para fins de treinamento, de acordo com as leis e regulamentos nacionais aprovados.

7.2.4 A organização deve proibir as piores formas de trabalho infantil.

7.3. A organização deve eliminar todas as formas de trabalho forçado e obrigatório.

7.3.1 As relações de trabalho são voluntárias e baseadas no consentimento mútuo, sem a ameaça de penalidade.

³ Fonte: Relatório do FSC sobre critérios e indicadores genéricos baseado nos princípios das Convenções Fundamentais da OIT, 2017.

7.3.2 Não há evidências de práticas indicativas de trabalho forçado ou obrigatório, incluindo, entre outras, as seguintes:

- Violência física e sexual
- Trabalho forçado
- Retenção de salários/incluindo pagamento de taxas de emprego e/ou pagamento de depósito para iniciar o emprego
- Restrição de mobilidade/movimento
- Retenção de passaporte e documentos de identidade
- Ameaças de denúncia às autoridades.

7.4. A organização deve garantir que não haja discriminação no emprego e na ocupação.

7.4.1 As práticas de emprego e ocupação não são discriminatórias.

7.5. A organização deve respeitar a liberdade de associação e o direito efetivo à negociação coletiva.

7.5.1 Os trabalhadores podem estabelecer ou ingressar em organizações de trabalhadores de sua própria escolha.

7.5.2 A organização respeita a total liberdade das organizações de trabalhadores para elaborar suas constituições e regras.

7.5.3 A organização respeita os direitos dos trabalhadores de se envolverem em atividades legais relacionadas à formação, associação ou assistência à organização de trabalhadores ou a abster-se de fazer o mesmo; e não discriminará ou punirá os trabalhadores pelo exercício desses direitos.

7.5.4 A organização negocia com organizações de trabalhadores legalmente estabelecidas e/ou representantes devidamente selecionados de boa-fé e com os melhores esforços para alcançar um acordo de negociação coletiva.

7.5.5 Os acordos de negociação coletiva são implementados onde existem.

PARTE II: Controle das declarações FSC

NOTA: Exemplos de aplicação dos grupos de produto e requisitos do sistema de controle FSC são fornecidos no Anexo A e B, respectivamente.

8. Estabelecimento dos grupos de produto para controle das declarações FSC

8.1. A organização deverá estabelecer grupos de produtos com o propósito de controlar as declarações FSC e rotulagem dos produtos de saída. Grupos de produtos devem ser formados por um ou mais produtos de saída (*outputs*) que:

- a) Pertencam ao mesmo tipo de produto, de acordo com a FSC-STD-40-004a;
- b) São controlados de acordo com o mesmo sistema de controle FSC.

8.2. As seguintes condições adicionais se aplicam ao estabelecimento de grupos de produto sob sistema de porcentagem e/ou sistema de crédito:

- a) Todos os produtos devem ter o mesmo fator de conversão. Caso contrário, ainda poderão ser agrupados no mesmo grupo de produtos, mas os fatores de conversão aplicáveis serão usados

aos produtos correspondentes para o cálculo da quantidade de produtos de saída que podem ser vendidos com declarações de FSC percentagem ou FSC crédito;

- b) Todos os produtos devem ser fabricados com o mesmo material de entrada (Ex. madeira de pinus) ou com a mesma combinação de materiais de entrada (Ex. um grupo de produtos de painéis de partículas revestidos, onde todos os produtos são feitos de uma combinação de painéis de partículas e lâminas de espécies equivalentes).

NOTA: Um material e/ou espécie específicos de madeira de um grupo de produtos pode ser substituído por outro material e ou espécie, desde que sejam equivalentes. Variações de material ou dimensão/forma de produto são aceites dentro do mesmo grupo de produtos. Diferentes tipos de polpa são considerados materiais de entrada equivalentes, exceto fibras virgens e de madeira recuperada, que não são materiais de entrada equivalentes.

NOTA: Fibras virgens e de madeira recuperada podem ser combinadas na mesma conta de crédito no caso de produtos que são feitos com ambos materiais (fibras mistas). Entretanto, para produtos 100% reciclados, o crédito FSC deve ser extraído apenas dos insumos recuperados. O mesmo se aplica para produtos de fibras 100% virgens, para os quais os créditos devem ser extraídos apenas dos insumos virgens.

8.3. A organização deverá manter uma lista atualizada de grupos de produtos, especificando para cada um:

- a) o(s) tipo(s) de produto dos produtos de saída em conformidade com FSC-STD-40-004a;
- b) as declarações FSC aplicáveis para os produtos de saída. A organização pode indicar os produtos que são elegíveis ao selo de pequenos e comunitários (selo “FSC Small and Community”), caso a organização queira que a informação esteja pública na base de dados de certificados;
- c) a espécie (incluindo nome científico e comum), onde a informação de espécie designa as características do produto (ou seja, quando a espécie caracteriza o produto).

Quadro 4. Substituição de insumos dentro de um grupo de produto (aplicável para todos os sistemas de controle FSC)

Materiais e/ou espécies podem ser considerados equivalentes se puderem ser substituídos sem alterar as características do produto de saída. Os seguintes indicadores são considerados mudanças nas características do produto:

- alteração do tipo de produto (de acordo com o FSC-STD-40-004a); ou
- alteração na função do produto; ou
- aumento do preço do produto (o preço não deve ser utilizado como indicador único devido aos diversos fatores de variações, por exemplo, demanda do mercado, negociações de preços ou volumes vendidos; entretanto, pode ser usado em combinação com outros indicadores para caracterizar variações nas características do produto); ou
- aumento da qualidade do produto; ou
- alteração da aparência do produto (a aparência é determinada pela propriedade do material intrínseco. Processos de impressão, pintura e outros acabamentos não são aplicáveis neste caso).

9. Sistema de transferência

Quadro 5. Aplicação do sistema de transferência.

O sistema de transferência é um sistema de controle do FSC que fornece a abordagem mais simples para a determinação das declarações de saída através da transferência das declarações FSC de insumos comprados, diretamente para os produtos vendidos. Através de segregação de materiais inelegíveis, uma ligação entre os produtos de entrada e saída é assegurada através de todas os estágios dos processos de uma organização.

O sistema de transferência pode ser aplicado a todos os tipos de grupos de produtos, declarações FSC e atividades.

Não existem declarações de saída para madeira recuperada pré-consumo, dado que esta não é considerada um insumo elegível no sistema de transferência.

NOTA: Produtos florestais não madeireiros usados como alimento ou para usos medicinais estão apenas restritos ao sistema de transferência.

- 9.1. Para cada grupo de produtos, a organização deverá especificar os períodos de declaração ou ordens de serviço para as quais deverá ser feita uma única declaração FSC.
- 9.2. Para períodos de declaração ou ordens de serviço em que os insumos pertençam a uma única categoria de material com uma declaração FSC idêntica, a organização deverá determinar que esta seja a declaração FSC correspondente aos produtos de saída.
- 9.3. Para períodos de declaração ou ordens de serviço envolvendo insumos de categorias diferentes de material ou declarações percentuais ou direitos de crédito associados, a organização deverá usar a menor declaração FSC por volume de entrada como a declaração FSC para os produtos de saída, conforme indicado na Tabela D.

Tabela D. Combinações possíveis de declarações FSC de entrada e saída resultantes ao se aplicar o sistema de transferência.

Inputs	FSC 100%	FSC Crédito Misto	FSC Misto x%	FSC Crédito Reciclado	FSC Reciclado X%	Madeira recuperada pré-consumo	Papel recuperado pré-consumo	Madeira e papel recuperados pós-consumo	Madeira Controlada FSC e materiais controlados
FSC 100%	FSC 100%			FSC Crédito Misto		Nenhuma declaração FSC permitida	FSC Misto 100%	Madeira Controlada FSC	
FSC Crédito Misto	FSC Crédito Misto		FSC Crédito Misto		FSC Crédito Misto				
FSC Misto x%	FSC Misto X%				FSC Misto X%				
FSC Crédito Reciclado	FSC Crédito Misto		FSC Crédito Reciclado		FSC Crédito Reciclado		Nenhuma declaração FSC permitida		
FSC Reciclado x%				FSC Reciclado X%	FSC Reciclado X%				
Madeira recuperada pré-consumo	Nenhuma declaração FSC permitida								
Papel recuperado pré-consumo	FSC Misto 100%	FSC Crédito Misto	FSC Misto X%	FSC Crédito Reciclado	FSC Reciclado X%	FSC Reciclado 100%			
Madeira e papel recuperados pós-consumo									
Madeira Controlada FSC e materiais controlados	Madeira Controlada FSC						Nenhuma declaração FSC permitida	Madeira Controlada FSC	

10. Sistema de percentagem

Quadro 6. Aplicação do sistema de percentagem

O sistema de percentagem é um sistema de controle do FSC que permite que todos os produtos de saída sejam vendidos com uma declaração de percentagem, e que corresponda à proporção de insumos que compõe a declaração durante o específico período de declaração.

O sistema de percentagem pode ser aplicado a grupos de produtos FSC Misto e FSC Reciclado no nível de um único local ou múltiplos locais físicos. O sistema de percentagem também pode ser aplicado aos produtos com o selo de Pequenos Produtores e/ou Comunitários.

O sistema de percentagem **não poderá** ser aplicado às seguintes atividades:

- venda de produtos com a declaração de saída FSC 100%;
- comercialização e distribuição de produtos acabados de madeira e papel (Ex. distribuidores de papel);
- comercialização sem a posse física;
- comercialização e processamento de produtos florestais não-madeireiros (PFNM), exceto bambu e PFNMs derivados de árvores (por exemplo, cortiça, resina, casca, borracha/látex).

10.1. Para cada grupo de produtos a organização deve especificar os períodos de declaração ou ordens de serviço para os quais deverá ser feita uma única declaração FSC%.

10.2. Para entradas FSC Misto e FSC Reciclado, a organização deverá usar a declaração de percentagem ou crédito indicada na documentação de venda ou entrega (ou ambas) do fornecedor para determinar a quantidade de insumos que contribuem para a declaração.

NOTA: O material fornecido com uma declaração de crédito deve ser usado em sua quantidade total para a contribuição da reivindicação de entrada

10.3. A organização deverá calcular e registrar o FSC% para cada período de declaração ou ordem de serviço usando a seguinte fórmula:

$$FSC\% = \frac{QC}{QT} \times 100$$

FSC% = FSC percentagem

Q_C = Quantidade de insumos que contribuem para a declaração Q_T

= Quantidade total de insumos de base florestal

10.4. Quando o sistema de percentagem for aplicado no nível de múltiplos locais (*multi-site*), as percentagens devem ser calculadas com base na média de FSC% dos insumos recebidos por todos locais. As condições para a aplicação do sistema de percentagem no nível de múltiplos locais (*multi-site*) são as seguintes:

- a) o cálculo de percentagem é aplicado aos produtos pertencentes ao mesmo grupo de produtos;
- b) todos os locais estão dentro do escopo de um certificado de local único ou de múltiplos locais, com uma estrutura de propriedade comum;
- c) todos os locais devem estar localizados no mesmo país, ou zona (Ex. União Europeia).
- d) todos os locais devem usar o mesmo sistema de gestão de software integrado;

e) cada local que participa do cálculo de porcentagem *cross-site* deve ter um porcentagem FSC (FSC%) de no mínimo 50%.

10.5. Para cada grupo de produtos, a organização deve calcular o FSC% com base em:

- a) o insumo para o mesmo período de declaração ou ordem de serviço (porcentagem único); **ou**
- b) o insumo para um número especificado de períodos de declaração anteriores (porcentagem médio móvel).

10.6. O período de tempo durante o qual a porcentagem média é calculada não deverá exceder 12 meses, salvo indicação contrária devido à natureza dos processos da organização, e aprovação da certificadora credenciada pelo FSC.

10.7. As organizações que utilizarem o método de porcentagem único poderão aplicar o FSC% calculado para a declaração FSC dos produtos de saída produzidos durante o mesmo período de declaração / ordem de serviço, ou para o período de declaração seguinte.

10.8. As organizações que utilizarem o método de porcentagem média deverão aplicar os cálculos de FSC% a partir do número especificado por períodos de declaração que são anteriores à declaração FSC dos produtos de saída produzidos para o período de declaração seguinte.

10.9. As organizações que aplicarem a porcentagem FSC no período de declaração seguinte, de acordo com as Cláusulas 10.7 e 10.8, deverão assegurar que as flutuações no fornecimento de insumos não serão utilizadas para aumentar a quantidade de produtos de saída vendidos com declaração FSC. As organizações deverão demonstrar, em seus relatórios anuais de resumo de volumes, que a quantidade de produtos vendidos com declarações FSC é compatível com os insumos recebidos que contribuem para declarações e os respectivos fatores de conversão dentro do período abrangido por tais relatórios.

10.10. A organização pode vender a produção total de um período de declaração ou ordem de serviço com uma declaração de porcentagem FSC Misto ou FSC Reciclado idêntica ou inferior ao FSC% calculado.

11. Sistema de crédito

Quadro 7. Aplicação do sistema de crédito

O sistema de crédito é um sistema de controle do FSC que permite que uma proporção de produtos seja vendida com uma declaração de crédito correspondente à quantidade de insumos que contribuem com as declarações, e o fator de conversão aplicável do grupo de produtos.

O sistema de crédito pode ser usado para grupos de produtos FSC Misto e FSC Reciclado, no nível de local único ou múltiplos locais físicos.

Ele **não poderá** ser aplicado para as seguintes atividades:

- venda de produtos com a declaração de saída FSC 100%;
- comercialização e distribuição de produtos acabados de madeira e papel (Ex. distribuidores de papel);
- comercialização sem a posse física;
- comercialização e processamento de produtos florestais não-madeireiros (PFNM), com exceção de bambu e PFNMs derivados de árvores (Ex. cortiça, resina, casca, borracha/látex);
- processos de impressão;
- venda de grupos de produtos que levem o selo e/ou declaração FSC de Produtores Pequenos e Comunitários.

Estabelecimento de contas de crédito:

- 11.1. Para cada grupo de produto, a organização deverá estabelecer e manter uma conta de crédito FSC, na qual devem ser registradas as adições e deduções dos créditos FSC.
- 11.2. A organização deve manter contas de crédito de cada insumo (*inputs*) e produtos de saída (*outputs*).
- 11.3. O sistema de crédito pode ser aplicado no nível de local físico único ou múltiplos. As condições para o estabelecimento de uma conta de crédito centralizada, cobrindo múltiplos locais, são as seguintes:
 - a) os créditos são compartilhados dentro do mesmo grupo de produtos;
 - b) todos os locais estão dentro do escopo do certificado de local único ou múltiplo, com uma estrutura de propriedade comum;
 - c) todos os locais devem estar localizados no mesmo país, ou zona (Ex. União Europeia).
 - d) todos os locais devem usar o mesmo sistema de gestão de software integrado;
 - e) cada local participando de uma conta de crédito *cross-site* contribui com no mínimo 10% dos créditos de entrada utilizados pelo seu próprio local em um período de doze meses.

Administração de contas de crédito:

- 11.4. Para insumos FSC Misto e/ou FSC Reciclado, a organização deverá usar a declaração de porcentagem ou crédito indicada na documentação de venda ou entrega (ou ambas) do fornecedor para determinar a quantidade de insumos que contribuem com as declarações.

NOTA: Material fornecido com uma declaração de crédito deve ser usado em sua quantidade total para contribuir como insumo na declaração.

- 11.5. Quando o sistema de crédito é aplicado a produtos de madeira montados, e onde insumos de qualidade diferente são combinados, os componentes de alta qualidade comprados como material controlado ou Madeira Controlada FSC não deverão representar mais de 30% da composição do produto (no volume ou peso). No contexto dessa cláusula, os seguintes critérios definem qualidade:
 - a) Todos os produtos que são feitos de cavacos ou partículas de madeira são considerados tendo a mesma qualidade;
 - b) Componentes de madeira sólida são considerados como tendo uma qualidade maior do que componentes de cavaco ou partículas de madeira;
 - c) Madeira dura sólida é considerada como tendo qualidade maior do que madeira macia.
- 11.6. A organização não deverá acumular mais créditos FSC na conta de crédito do que a soma do crédito FSC que tenha sido adicionado durante os 24 meses anteriores. (Isto significa que os créditos que não forem utilizados para declarações de saída dentro deste período perdem a validade). O crédito FSC que exceder a soma dos créditos inseridos na conta dentro do período de 24 meses deverá ser deduzido da conta de crédito no início do mês seguinte (no 25º mês após terem sido adicionados à conta).
- 11.7. A determinação das quantidades de créditos de saída deve ser obtida pela multiplicação das quantidades de insumos pelo(s) fator (es) de conversão aplicável(is) específicos para cada componente do grupo de produtos.

Venda de produtos de saída com declarações de crédito:

- 11.8. Quando produtos são vendidos com declarações de Crédito FSC Misto ou FSC Reciclado, a organização deve converter a quantidade de insumos em créditos de acordo com a cláusula 11.7 e deduzi-los da conta de créditos FSC.
- 11.9. A organização deve somente vender produtos com declarações de crédito se houverem créditos disponíveis nas contas de créditos correspondentes.
- 11.10. A organização pode fornecer a quantidade de produção que não tenha sido vendido como FSC Crédito Misto como Madeira Controlada FSC, com base em uma conta de crédito correspondente de Madeira Controlada FSC.

NOTA: Contas de crédito de Madeira Controlada FSC não são necessárias quando uma conta de FSC Crédito Misto cobrir toda a produção da organização.

PARTE III: Requisitos suplementares

12. Requisitos de rotulagem FSC

- 12.1. A organização poderá aplicar o selo FSC em produtos certificados FSC seguindo os requisitos especificados na FSC-STD-50-001. O tipo de selo FSC deve sempre corresponder à declaração FSC feita nos documentos de vendas, conforme especificado na Tabela E.

Tabela E. Declarações FSC e selos FSC correspondentes

Declarações FSC para os produtos de saída	Selo FSC
FSC 100%	FSC 100%
FSC Misto, porcentagem de no mínimo 70%	FSC Misto
FSC Crédito Misto	FSC Misto
FSC Madeira reciclada - porcentagem de no mínimo 70%, recuperado pós-consumo	FSC Reciclado
FSC Papel reciclado - não se aplica limite	FSC Reciclado
FSC Crédito Reciclado	FSC Reciclado

- 12.2. Apenas os produtos FSC que são elegíveis a receber o selo FSC podem ser promovidos com as marcas registradas do FSC.
- 12.3. Produtos exclusivamente feitos de insumos fornecidos por produtores pequenos e/ou comunitários são elegíveis a portar o selo FSC de Produtor Pequeno ou Comunitário.

13. Terceirização

- 13.1. A organização poderá terceirizar atividades pertencentes ao escopo de seu certificado para contratados que possuam ou não a certificação FSC CoC.

NOTA: Os acordos de terceirização da organização estão sujeitos a uma análise de risco pela certificadora e amostragem para efeitos de auditoria no local.

- 13.2. As atividades que estão sujeitas a acordos de terceirização são aquelas incluídas no escopo do certificado CoC da organização, tais como compra, processamento, armazenamento, rotulagem e faturamento dos produtos.

NOTA: Locais de armazenagem estão isentos de acordos de terceirização quando constituírem locais de parada que façam parte das atividades de transporte ou logística. No entanto, se uma organização contratar um prestador de serviço para armazenar mercadorias sem existir uma ordem de entrega acordada, isto é considerado como uma extensão do local de armazenagem da organização e, portanto, sujeito a um acordo de terceirização.

- 13.3. Antes de terceirizar atividades com um novo contratado, a organização deverá informar sua certificadora sobre a atividade terceirizada, nomes e informações de contato do contratado.

13.4. A organização deverá estabelecer um acordo de terceirização com cada contratado não certificado pelo FSC, especificando, no mínimo, que o contratado deverá atender as seguintes condições:

- a) estar em conformidade com todos os requisitos de certificação e os procedimentos da organização relacionados à atividade terceirizada;
- b) não fazer usos não autorizados de marcas registradas do FSC (Ex. em produtos ou website do contratado);
- c) não sub-terceirizar qualquer atividade de processamento;
- d) aceitar o direito da respectiva certificadora de auditar o contratado;
- e) notificar a organização dentro do período de 10 dias úteis se o contratado estiver incluído na lista de organizações desassociadas ao FSC, de acordo com FSC-POL-01-004, e portanto inelegível a prestar serviços terceirizados para organizações certificadas pelo FSC.

13.5. A organização deverá fornecer procedimentos documentados a seu(s) contratado(s) não certificados FSC, que garantam o seguinte:

- a) o material sob a responsabilidade do contratado não será misturado ou contaminado com qualquer outro material durante a atividade terceirizada;
- b) o contratado deverá manter registros de entradas, saídas e documentação de entrega associados a todo o material coberto pelo contrato de terceirização;
- c) se o contratado aplicar o selo FSC ao produto em nome da organização, o contratado só deverá etiquetar os produtos elegíveis produzidos sob o acordo de terceirização.

13.6. A organização deverá manter a propriedade legal de todos os materiais durante a terceirização.

NOTA: As organizações não são obrigadas a retomar posse física dos produtos após a terceirização (por exemplo, os produtos podem ser enviados diretamente pelo contratado aos clientes da organização).

13.7. A organização deve identificar os documentos de venda ou entrega (ou ambos) de materiais enviados à terceirização de acordo com os requisitos da cláusula 5.1. Os contratados não são obrigados a identificar faturas de materiais após a terceirização.

13.8. A organização pode agir como um contratado certificado pelo FSC, prestando serviços a outras organizações contratantes. Neste caso, a organização deve incluir os serviços terceirizados no escopo de seu certificado FSC, assegurando a conformidade com todos os requisitos de certificação aplicáveis.

13.9. O contratado certificado FSC deve garantir que tem uma cópia da(s) fatura(s) do(s) fornecedor(es) que fazem a entrega e, se não idênticos, do(s) fornecedor(es) que fazem o faturamento, que incluam informações suficientes para conectar a(s) fatura(s) e a documentação de transporte relacionada.

NOTA: Informações sobre preços podem ser censuradas.

13.10. Quando a organização prestar serviços terceirizados certificados pelo FSC para organizações contratantes não-certificadas pelo FSC, é aceitável que as organizações contratantes comprem a matéria-prima para os processos terceirizados. Para garantir que a CoC não será quebrada, o material deve ser transportado diretamente de um fornecedor certificado pelo FSC para a organização (ou seja, a organização não-certificada contratante não deverá tomar posse física dos materiais antes da terceirização). O produto de saída deve estar terminado,

rotulado, e marcado com o nome, rótulo, ou outra informação de identificação sobre a organização contratante.

PARTE IV: Critérios de elegibilidade para CoC de local único, múltiplos locais e certificação de grupo

14. Elegibilidade para a certificação CoC única

14.1. Uma organização é elegível para a certificação CoC única se o escopo do certificado incluir um único local ou múltiplos locais (dois ou mais) que estejam de acordo com os seguintes critérios:

- a) um local sob o escopo do certificado CoC único deve:
 - i. atuar como o detentor do certificado;
 - ii. ser responsável pelo faturamento de materiais ou produtos certificados e não-certificados cobertos pelo escopo do certificado para clientes externos;
 - iii. controlar o uso de marcas registradas do FSC.

- b) todos os locais sob o escopo do certificado CoC único devem:
 - iv. operar sob uma estrutura de propriedade comum;
 - v. ser geridos sob o controle direto do detentor do certificado;
 - vi. manter uma relação comercial exclusiva entre si para os materiais ou produtos de saída abrangidos pelo escopo do certificado;
 - vii. estar localizados no mesmo país.

14.2. Para certificação CoC única, todos os locais incluídos no escopo da certificação devem estar em conformidade com os requisitos de certificação aplicáveis especificados na FSC-STD-40-004. Os requisitos especificados em FSC-STD-40-003 não se aplicam.

NOTA: Neste cenário, todos os requisitos de certificação aplicáveis, tal como definidos em FSC-STD-40-004, serão avaliados pela certificadora em todos os locais incluídos no escopo do certificado em cada auditoria (ou seja, não se aplica amostragem).

15. Elegibilidade para certificação CoC de múltiplos locais (*multi-site*)

15.1. Uma organização é elegível para certificação de múltiplos locais se o escopo do certificado incluir dois ou mais locais, ou pessoas jurídicas (nomeados como “Locais Participantes” na FSC-STD-40-003) que atendam aos seguintes critérios:

- a) todos os locais participantes e a organização que detém o certificado estão ligados através de propriedade comum; **ou**
- b) todos os locais participantes:
 - i. possuem um relacionamento legal e/ou contratual com a organização; **e**
 - ii. possuem procedimentos operacionais comuns (Ex. mesmo método de produção, mesma especificação de produtos, mesmo software de gestão integrada); **e**
 - iii. estão sujeitos a um sistema de gestão centralmente administrado e controlado, estabelecido pela organização que detenha autoridade e responsabilidades além

daquelas relacionadas exclusivamente à certificação, incluindo pelo menos um dos seguintes elementos:

- função centralizada de compra ou vendas de produtos florestais;
- operam sob a mesma marca (Ex. franquia, varejista).

15.2. Com base nos requisitos da cláusula 15.1, as seguintes organizações não são elegíveis a certificação CoC de múltiplos locais:

- a) organizações que não tenham autoridade sobre a admissão ou remoção de Locais Participantes do escopo do certificado;
- b) associações;
- c) organizações sem fins lucrativos que possuam membros com fins lucrativos.

15.3. Para a certificação CoC de múltiplos locais, todos os locais participantes incluídos no escopo do certificado deverão estar em conformidade com todos os requisitos de certificação aplicáveis especificados em FSC-STD-40-004 e FSC-STD-40-003.

NOTA: Certificados CoC de múltiplos locais são avaliados pela certificadora com base em uma metodologia de amostragem definida conforme especificado na FSC-STD-20-011.

16. Elegibilidade para certificação CoC de grupo

16.1. Um certificado CoC de grupo poderá ser estabelecido incluindo duas ou mais entidades jurídicas independentes (denominadas locais participantes de acordo com FSC-STD-40-003) no escopo do certificado caso os seguintes critérios de elegibilidade sejam atendidos:

- a. Cada local participante deverá qualificar-se como "pequeno", conforme definido abaixo:
 - i. Não mais do que 15 funcionários (equivalente a jornada integral); **ou**
 - ii. Não mais do que 25 funcionários (equivalente a jornada integral) e receita anual total máxima de US\$ 1.000.000.

NOTA: O critério de receita anual somente se aplica às organizações que possuem atividades com fins lucrativos. A receita anual total de organizações sem fins lucrativos é calculada com base nas vendas de produtos florestais, e não nas receitas de todos os bens e serviços;

- b. Todos os locais participantes deverão estar localizados no mesmo país da organização que detém o certificado.

NOTA: FSC-PRO-40-003 autoriza os Escritórios Nacionais do FSC a definirem critérios de elegibilidade nacionalmente específicos para certificação CoC de grupo. Os critérios nacionais de elegibilidade aprovados pelo FSC substituem aqueles da Cláusula 16.1 (item a) acima, e encontram-se publicados no website do FSC (em FSC-PRO-40-003a).

16.2. Para certificação CoC de grupo, todos os locais participantes incluídos no escopo do certificado deverão estar em conformidade com todos os requisitos de certificação aplicáveis especificados em FSC-STD-40-004 e FSC-STD-40-003.

NOTA: Certificados CoC de grupo são avaliados pela certificadora com base em uma metodologia de amostragem definida conforme especificado em FSC-STD-20-011.

Tabela F. Comparação entre os requisitos de certificação CoC única, de múltiplos sites (Multi-Site) e certificação de grupo.

Item	Única	Multi-Site	Grupo
Todos os locais devem operar sob uma estrutura de propriedade comum	Sim	Não necessariamente. Propriedade comum é solicitada no cenário específico da cláusula -15.1 a).	Não
Os locais podem vender produtos certificados FSC independentemente.	Não. Apenas um local, sob o escopo do certificado, tem permissão de vender produtos FSC aos clientes.	Sim	Sim
Todos os locais devem estar localizados no mesmo país.	Sim	Não	Sim
A organização deve estabelecer um escritório central para a administração do certificado e monitoramento interno.	Não	Sim	Sim
A certificadora acreditada deve aplicar métodos de amostragem para a seleção dos locais de avaliação.	Não. Todos os locais sob o escopo do certificado devem ser anualmente auditados pela certificadora.	Sim	Sim
Aumento do certificado	A inclusão de novos locais no escopo do certificado está sujeita à aprovação da certificadora.	A organização pode adicionar novos locais ao escopo do certificado a qualquer momento, dentro dos limites estabelecidos pela certificadora.	A organização pode adicionar novos locais ao escopo do certificado a qualquer momento, dentro dos limites estabelecidos pela certificadora.

Anexo A. Exemplos de Grupos de Produtos (informativo)

Os exemplos seguintes são fornecidos na Tabela G para esclarecer a aplicação correta (✓) e incorreta (✗) do conceito de grupo de produtos:

Tabela G. Exemplos de aplicação de grupo de produtos.

Exemplos de Grupo de Produtos		Justificativa	
Toras de pinus são processadas gerando madeira serrada, cavacos e serragem.	✓	Três grupos de produtos separados são estabelecidos: madeira serrada, cavacos e serragem.	Cada produto de saída pertence a uma categoria de tipo de produto diferente.
	✓	Dois grupos de produtos separados são estabelecidos: madeira serrada, e lascas de madeira e partículas (cavacos e serragem são combinadas no mesmo grupo de produtos).	Cavacos e partículas podem ser combinadas na mesma classe de tipo de produto (W3 madeira em lascas ou partículas).
	✗	Um grupo de produtos é estabelecido combinando madeira serrada, cavacos e serragem.	Madeira serrada, cavacos e serragem pertencem a categorias diferentes de tipo de produto.
Toras de pinus e carvalho são processadas gerando madeira serrada, aparas e serragem.	✓	Três grupos de produtos separados são estabelecidos: madeira serrada de pinus, madeira serrada de carvalho, madeira em cavacos e partículas (combinando resíduos do processamento de pinus e de carvalho)	Madeira serrada de pinus e de carvalho não são produtos substituíveis. No entanto, no caso de "madeira em cavacos e partículas", as duas espécies podem ser combinadas uma vez que não alteram as características do produto de saída.
	✗	Um grupo de produtos "madeira serrada" é estabelecido combinando a madeira de pinus e a madeira de carvalho.	Madeira serrada de pinus e de carvalho não são produtos substituíveis.
Mesas feitas de uma combinação de MDF e madeira laminada.	✓	Um grupo de produtos "mesas" é estabelecido combinando MDF e madeira laminada de nogueira em diferentes dimensões e formatos (por exemplo, mesas redondas e quadradas).	Variações de matéria-prima ou dimensão ou formato de produto são aceitas dentro do mesmo grupo de produtos.
	✗	Um grupo de produtos "mesas" é estabelecido combinando MDF e madeira laminada de várias espécies de madeira em diferentes dimensões e formatos (por exemplo, mesas redondas e quadradas). Madeiras laminadas de nogueira, <i>sapele</i> e bordo (maple) são combinadas no mesmo grupo de produtos.	Madeiras laminadas de nogueira, <i>sapele</i> e bordo (maple) não são espécies equivalentes de acordo com os requerimentos na Caixa 4 (ou seja, valor e aparência do produto de saída são afetados pela substituição das espécies).
Mesas feitas de uma combinação de MDF e papel melamínico.	✓	Um grupo de produtos "mesas" é estabelecido combinando MDF e papel melamínico em diferentes tamanhos e cores de melamina (por exemplo, papel melamínico branco e papel melamínico imitando madeira são combinados no mesmo grupo de produtos).	Impressão, pintura e outros processos de acabamento não são considerados indicadores de qualidade e não afetam as propriedades inerentes dos materiais como especificado na Caixa 4. Materiais que têm sua aparência alterada por essas atividades ainda podem ser considerados como equivalentes.
	✓	Um grupo de produtos para papel de jornal é estabelecido combinando fibra fresca e recuperada na composição em proporções diferentes. Alguns produtos de saída dentro de um grupo de produtos são brancos e outros castanhos, devido a alterações nas proporções das fibras e processo de branqueamento.	Diferentes tipos e proporções de fibras podem ser combinados no mesmo grupo de produtos, desde que não alterem a função do produto de saída. O produto de saída deverá pertencer à mesma categoria de tipo de produto.

Papel feito de uma combinação de fibra virgem e recuperada.	✘	As mesmas fibras frescas e recuperadas são utilizadas para a produção de lenços de papel e papel de impressão, e, portanto, são combinadas no mesmo grupo de produto. O lenço de papel e papel de impressão são combinados no mesmo grupo de produtos.	Lenço de papel e papel de impressão não compartilham características semelhantes e pertencem a categorias diferentes de tipo de produto
Painel particulado (aglomerado), revestido ou não com papel melamínico.	✘	Um grupo de produto é estabelecido cobrindo painel particulado revestido ou não com papel melamínico.	Painéis particulados revestidos e não revestidos são produtos diferentes, e devem ser considerados como grupos de produtos separados

Anexo B. Exemplos de aplicação dos sistemas de controle do FSC (informativo)

Sistema de Transferência

Exemplo A: Grupos de produtos com insumo único

Insumos

● = FSC 100%



“FSC 100%”



Saídas

■ = FSC 100%



FSC 100%

⇒ elegível para rotulagem

Determinação da declaração FSC de saída: No cenário acima, um único insumo é usado e sua declaração (FSC 100%) é transferida para os produtos de saída.

Exemplo B: Grupos de produtos com uma combinação de dois ou mais insumos de diferentes categorias de material

Insumos

● = FSC 100%

◐ = FSC Reciclado 70%



Saídas

◐ = FSC Misto x%



FSC Misto 70%

⇒ elegível para rotulagem

Determinação da declaração FSC de saída: De acordo com os requisitos especificados na Tabela D, a combinação de material virgem (FSC 100%) e material recuperado (FSC Reciclado x%) no sistema de transferência resulta em uma declaração FSC Misto x% para os produtos de saída (ver definição de FSC Misto).

Sistema de porcentagem

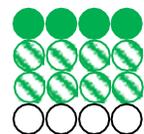
Exemplo C: Grupos de produtos com uma combinação de dois ou mais insumos de diferentes categorias de material

Insumos

● = FSC 100%

◐ = FSC Misto 70%

○ = Material controlado



Saídas

◐ = FSC Misto x%



“FSC Misto 60%”

⇒ não elegível para rotulagem

A declaração FSC para os produtos de saída é calculada da seguinte forma:

$$\left. \begin{array}{l} 4 \text{ unidades de insumo FSC 100\%} \\ 8 \text{ unidades de insumo FSC Misto 70\%} \\ 4 \text{ unidades de material controlado} \end{array} \right\} \frac{(4 \times 1) + (8 \times 0.7) + (4 \times 0)}{4 + 8 + 4} \times 100\% = \frac{4 + 5.6 + 0}{16} \times 100\% = 60\%$$

Determinação da declaração FSC de saída: No cenário acima, a combinação de três tipos diferentes de material virgem (FSC 100%, FSC Misto 70% e Madeira Controlada FSC) resultam em uma declaração FSC Misto para os produtos de saída (ver definição de FSC Misto).

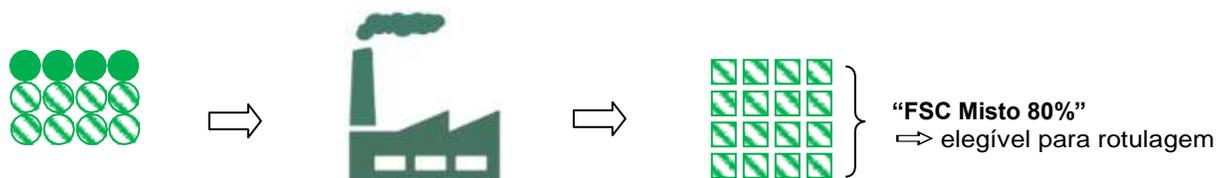
Exemplo D: Grupos de produtos com uma combinação de dois ou mais insumos de categorias diferentes de material

Insumos

-  = Papel recuperado pré-consumo
-  = FSC Misto 70%

Saídas

-  = FSC Misto x%



A declaração FSC para os produtos de saída é calculada da seguinte forma:

$$\left. \begin{array}{l} 4 \text{ unidades de material recuperado pré-consumo} \\ 8 \text{ unidades de insumo FSC Misto 70\%} \end{array} \right\} \frac{(4 \times 1) + (8 \times 0.7)}{4 + 8} \times 100\% = \frac{4 + 5.6}{12} \times 100\% = 80\%$$

Determinação da declaração FSC de saída: No cenário acima, a combinação de materiais recuperados pré-consumo e FSC Misto 70% resultam em uma declaração FSC Misto para os produtos de saída.

Sistema de crédito

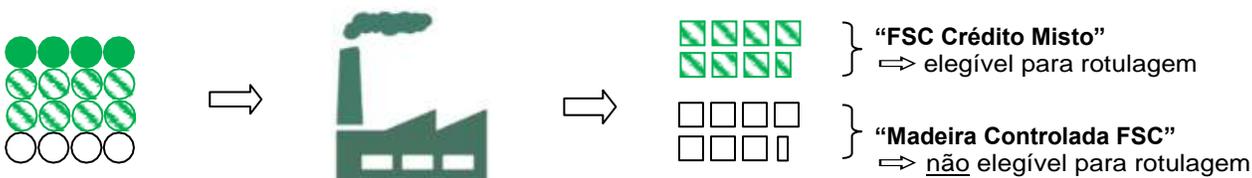
Exemplo E: Grupos de produtos com uma combinação de dois ou mais insumos de categorias diferentes de material

Insumos

-  = papel recuperado pré-consumo
-  = FSC Misto 70%
-  = Material controlado

Saídas

-  = FSC Crédito Misto
-  = Madeira Controlada FSC



O número de unidades de saída que podem ser vendidos com uma declaração 'FSC Crédito Misto' é calculado da seguinte forma:

4 unidades de papel recuperado pré-consumo }
8 unidades de material FSC Misto 70% }
4 unidades de material controlado }

$(4 \times 1) + (8 \times 0.7) + (4 \times 0) = 4 + 5.6 = 9.6$ **units of FSC Mix Credit**
O restante de 6,4 unidades pode ser vendido como 'Madeira Controlada FSC'.

Determinação da declaração FSC de saída: No cenário acima, a combinação de material recuperado (papel recuperado pré-consumo) e material virgem (FSC Misto 70% e Madeira Controlada FSC) resultará em uma declaração FSC Misto para os produtos de saída (ver definição de FSC Misto)

Anexo C. Exemplos de quais componentes de um produto precisam ser certificados (normativo).

Todos os componentes de um produto que são feitos de, ou contém, material originado de florestas incorporado ao produto para que esse possa atender as necessidades específicas dos consumidores, devem ser certificados. Isso significa que todos os componentes certificados de um produto devem cumprir com a definição de insumo elegível (por exemplo, FSC 100%, FSC Madeira Controlada, etc.), e que suas quantidades em volume ou peso devem contar no cálculo de composição FSC do produto, determinando sua elegibilidade para carregar o selo FSC.

Componentes de base florestal que tem funções secundárias no produto (por exemplo, para transporte, proteção, etc.) não precisam ser certificados, a menos que sejam adicionados ao produto com um propósito funcional (por exemplo, se o produto tem sua função comprometida pela remoção desse componente secundário, então esse componente secundário também precisa ser certificado).

A embalagem feita de insumos de base florestal (por exemplo, papel, madeira, etc.) é considerada um elemento separado do produto interior. Portanto, a organização pode escolher certificar individualmente apenas a embalagem, apenas seu conteúdo, ou ambos.

O gerador de etiquetas FSC permite a criação de selos com tipos específicos de declaração de produtos (por exemplo madeira, papel, embalagem). Em casos nos quais o produto contenha componentes de madeira e papel que são claramente elementos separados, a organização pode optar por certifica-los independentemente, desde que os tipos apropriados de produtos sejam usados no selo FSC. Para evitar riscos de interpretação incorreta sobre quais componentes de um produto são certificados, uma frase de esclarecimento é recomendada. O mesmo se aplica a produtos que contenham uma combinação de componentes derivados de madeira (por exemplo, madeira, papel) e PFMNs (por exemplo, ratã, cortiça). Nesse caso, os componentes de madeira devem ser certificados e os PFMNs podem ser não certificados, contanto que o selo FSC claramente indique os componentes de madeira certificados FSC do produto (por exemplo, uma cadeira de madeira feita com madeira certificada FSC e ratã não certificado). Nesse caso, o selo FSC deve indicar o tipo de produto madeira. A situação oposta não é possível (uma cadeira de madeira na qual apenas o PFMN é certificado, mas não a madeira). Onde os componentes de base florestal não forem distinguíveis (por exemplo, um papel contendo ambos PFMN e madeira), ambos devem ser certificados para que possam carregar o selo FSC.

A tabela abaixo fornece alguns exemplos de uma aplicação prática sobre quais componentes de um produto precisam ser certificados, mas deve-se considerar que ela não cobre todas as possibilidades de produtos FSC certificados.

Tabela H. Exemplos de quais componentes precisam ser certificados

Exemplos de produtos	Quais componentes precisam ser certificados?	
Fósforos e caixas de fósforo	Fósforos	Sim
	Caixas	Opcional

	Justificativa: Os fósforos e caixas de fósforo são componentes distinguíveis que podem ser independentemente certificados se a declaração do selo FSC for suficientemente clara para evitar interpretações incorretas. Entretanto, quando os fósforos e caixas de fósforos são feitos do mesmo material (por exemplo, papel), ambos devem ser certificados para carregar o selo FSC.	
Jogos	Componentes de madeira e papel	Sim
	Manual de instruções	Opcional
	Embalagem	Opcional
	Justificativa: Os componentes de madeira e papel do jogo têm um propósito funcional e, portanto, são os componentes que requerem certificação. Contudo, uma abordagem mais flexível também é possível com a condição de que a declaração adequada do rótulo seja aplicada. Por exemplo, quando apenas os componentes de madeira são certificados, o rótulo FSC deve conter a declaração "madeira" e componentes de papel não precisam ser certificados. Por outro lado, quando apenas os componentes de papel são certificados, o rótulo FSC deve conter a declaração "papel" e os componentes de madeira não precisam ser certificados. O manual de instruções e embalagens não são componentes do produto e, por esse motivo, não precisam ser certificados.	
Livros	Capa	Sim
	Papel interno	Sim
	Sobrecapa e luva (<i>slipcase</i>)	Opcional
	Cinta	Opcional
	Justificativa: A capa e o papel interno são necessários para a cumprimento da função do produto, e por essa razão devem ser certificados. Itens adicionais tais como sobrecapas, luvas e cintas não são necessários para o cumprimento da função do produto e, portanto, não precisam ser certificados.	
Cadernos	Capa	Sim
	Folha de papel adesivo	Sim
	Papel interno	Sim
	Justificativa: A capa do caderno, o papel interno, e as folhas de papel adesivo são componentes permanentes do produto e são necessários para o cumprimento da função do produto. Portanto, todos esses componentes devem ser certificados.	
Revistas	Capa	Sim
	Papel interno	Sim
	Encartes	Opcional
	Adesivos promocionais destacáveis	Opcional

	Justificativa: A capa da revista e seu papel interno são necessários para o cumprimento da função do produto e, portanto, devem ser certificados. Encartes e adesivos promocionais destacáveis não são necessários para a realização da função do produto e, portanto, independentemente do método de fixação (limitado, colado, solto, etc.), não precisam ser certificados	
Papel higiênico	Papel higiênico	Sim
	Rolo	Opcional
	Justificativa: O papel higiênico é o componente procurado pelo consumidor para cumprir sua necessidade específica. O rolo de papelão é um método de distribuir ou transportar o papel e pode ser separado do produto sem comprometer sua função. Por isso, o rolo não precisa ser certificado. O mesmo raciocínio se aplica a todos os produtos de papel vendidos em rolos e bobinas (por exemplo bobinas de papel, papel térmico em rolo, toalhas de papel).	
Caixas de lenço de papel	Lenços de papel	Sim
	Caixa	Opcional
	Justificativa: O lenço de papel é o componente procurado pelo consumidor para atender sua necessidade específica. A caixa é um método de distribuir ou transportar o lenço e pode ser separada do produto sem comprometer sua função. Por essa razão, a caixa não precisa ser certificada.	
Mobília	Móvel	Sim
	Embalagem	Opcional
	Etiqueta de preço ou selo promocional	Opcional
	Justificativa: O móvel é o componente procurado pelo consumidor para cumprir sua necessidade específica. A embalagem, etiqueta de preço e etiqueta promocional têm funções secundárias no produto e podem ser separadas do móvel sem comprometer sua função. Por este motivo, a embalagem, a etiqueta de preço, e etiqueta promocional não precisam ser certificadas.	
Etiquetas adesivas em folhas	Adesivos	Sim
	Papel antiaderente	Opcional
	Justificativa: O adesivo é o produto procurado pelo consumidor e o papel antiaderente tem uma função secundária (transportar o produto). Portanto, o papel antiaderente não precisa ser certificado.	
Envelopes e papel antiaderente	Envelopes	Sim
	Papel antiaderente	Opcional
	Justificativa: O envelope é o produto principal procurado pelo consumidor e precisa ser certificado pelo FSC. O papel antiaderente tem uma função secundária e sua certificação é opcional.	
Casa pré-fabricadas (ou casas inteiras vendidas como uma unidade)	Componentes estruturais permanentes da casa, incluindo piso, telhado, paredes, escadas, janelas e portas	Sim
	Outros elementos secundários de madeira (por exemplo mobília, armários, assentos sanitários, prateleiras, cercas, papel de parede)	Opcional

	<p>Justificativa: Uma casa vendida como uma unidade pode ser declarada como um produto certificado FSC se todos os componentes estruturais permanentes feitos com materiais de base florestal que são adicionados à casa para atender a necessidade específica do consumidor (um lugar para morar) forem certificados. Outros elementos secundários de madeira (por exemplo, mobília, armários, assentos sanitários, prateleiras, cercas, papel de parede) não são componentes permanentes da casa. Portanto, eles não precisam ser certificados. Casas feitas com materiais de base não florestal (por exemplo, tijolos) que têm componentes de madeira específicos (por exemplo, portas, piso) incorporados não podem ser declaradas como uma casa certificada pelo FSC. Entretanto, a organização pode rotular e promover esses componentes individualmente; identificando para os consumidores os elementos certificados FSC.</p>	
<p>Piso de madeira com incrustação de papel ou lâminas de madeira.</p>	<p>Madeira</p>	<p>Sim</p>
	<p>Incrustados de papel ou de lâmina de madeira</p>	<p>Sim</p>
	<p>Justificativa: A madeira e os incrustados de papel/lâmina de madeira não são elementos distinguíveis pelos consumidores e não podem ser separados sem comprometer a função do produto. Portanto, ambos devem ser certificados para que o piso seja declarado como produto certificado FSC.</p>	

Anexo D. Autoavaliação de Requisitos Essenciais de Trabalho do FSC (normativo)

De acordo com o Padrão de Certificação de Cadeia de Custódia FSC-STD-40-004, as organizações devem aplicar os Requisitos Essenciais de Trabalho do FSC à suas operações certificadas. O FSC determinou que para fazer isso, as organizações devem:

1. Adotar e implementar declaração(ões) de política que abranjam os Requisitos Essenciais de Trabalho do FSC; e
2. Manter uma autoavaliação atualizada, na qual a organização descreve como ela aplica os Requisitos Essenciais de trabalho do FSC à suas operações.

A seção seguinte oferece orientação sobre como a organização pode atender a esses requisitos.

Requisitos

O FSC desenvolveu uma série de requisitos que se aplicam para todas as organizações certificadas pela Cadeia de Custódia FSC. São esses:

Requisitos Essenciais de Trabalho do FSC⁴

7.1. Na aplicação dos Requisitos Essenciais de Trabalho do FSC, a organização deve levar em devida consideração os direitos e obrigações estabelecidos pela legislação nacional, enquanto cumpre os objetivos dos requisitos.

7.2. A organização não deve usar trabalho infantil.

7.2.1 A organização não deve empregar trabalhadores com idade inferior a 15 anos ou abaixo da idade mínima, conforme estabelecido nas leis ou regulamentos nacionais ou locais, conforme a idade que for mais alta, exceto conforme especificado em 7.2.2.

7.2.2 Nos países em que as leis ou regulamentos nacionais permitem o emprego de pessoas com idades entre 13 e 15 anos em trabalhos leves, esse emprego não deve interferir na escolaridade nem ser prejudicial à saúde ou ao desenvolvimento. Notavelmente, onde as crianças estão sujeitas às leis de educação obrigatória, elas devem trabalhar somente fora do horário escolar durante o horário normal de expediente.

7.2.3 Nenhuma pessoa com menos de 18 anos está empregada em trabalhos perigosos ou pesados, exceto para fins de treinamento, de acordo com as leis e regulamentos nacionais aprovados.

7.2.4. A organização deve proibir as piores formas de trabalho infantil.

7.3 A organização deve eliminar todas as formas de trabalho forçado e obrigatório.

7.3.1 As relações de trabalho são voluntárias e baseadas no consentimento mútuo, sem a ameaça de penalidade.

⁴ Fonte: Relatório do FSC sobre critérios e indicadores genéricos baseado nos princípios das Convenções Fundamentais da OIT, 2017.

7.3.2 Não há evidências de práticas indicativas de trabalho forçado ou obrigatório, incluindo, entre outras, as seguintes:

- Violência física e sexual
- Trabalho forçado
- Retenção de salários/incluindo pagamento de taxas de emprego e/ou pagamento de depósito para iniciar o emprego
- Restrição de mobilidade/movimento
- Retenção de passaporte e documentos de identidade
- Ameaças de denúncia às autoridades.

7.4. A organização deve garantir que não haja discriminação no emprego e na ocupação.

7.4.1 As práticas de emprego e ocupação não são discriminatórias.

7.5. A organização deve respeitar a liberdade de associação e o direito efetivo à negociação coletiva.

7.5.1. Os trabalhadores podem estabelecer ou ingressar em organizações de trabalhadores de sua própria escolha.

7.5.2 A organização respeita a total liberdade das organizações de trabalhadores para elaborar suas constituições e regras.

7.5.3 A organização respeita os direitos dos trabalhadores de se envolverem em atividades legais relacionadas à formação, associação ou assistência à organização de trabalhadores ou a abster-se de fazer o mesmo; e não discriminará ou punirá os trabalhadores pelo exercício desses direitos.

7.5.4 A organização negocia com organizações de trabalhadores legalmente estabelecidas e/ou representantes devidamente selecionados de boa-fé e com os melhores esforços para alcançar um acordo de negociação coletiva.

7.5.5 Os acordos de negociação coletiva são implementados onde existem.

Declaração de política

O FSC requer que as organizações tenham e implementem uma ou mais declarações de política que abranjam os Requisitos Essenciais de Trabalho do FSC (acima mencionados). Muitas organizações podem já possuir declarações ou políticas implementadas que cubram os princípios e práticas descritas nos Requisitos Essenciais de Trabalho do FSC, e tais declarações e políticas implementadas podem ser usadas para demonstrar conformidade com o padrão da Cadeia de Custódia.

Uma declaração aceitável não precisa ser uma recitação literal dos Requisitos Essenciais de Trabalho do FSC. A declaração precisa apenas cobrir o escopo dos princípios descritos nos Requisitos Essenciais de Trabalho do FSC. Entretanto, deve-se notar que apenas ter uma declaração, incluindo uma recitação literal dos Requisitos Essenciais de Trabalho do FSC, não é, por si só, suficiente. Em vez disso, a(s) declaração(ões) deve(m) ser acompanhada(s) por uma autoavaliação completa, na qual a organização indica sua conformidade com o escopo dos Requisitos Essenciais de Trabalho do FSC, e a implementação da(s) declaração(ões) de política da organização. A(s) declaração(ões) de política deve(m) ser acompanhada(s) de documentação que indique sua implementação.

Por exemplo, uma organização que possuísse uma declaração de política que proíba o emprego de qualquer pessoa com menos de 18 anos, atenderia o requisito de possuir uma política que cubra a Cláusula 7.2 (proibição de trabalho infantil). Todavia, a organização ainda precisaria fornecer evidências, incluindo documentação na autoavaliação, para demonstrar a implementação dessa declaração de política.

A autoavaliação

Instruções: Cada organização deve completar a autoavaliação na qual descreve como aplica os Requisitos Essenciais de Trabalho do FSC à suas operações. A certificadora usa a autoavaliação para orientá-la na auditoria e verificação presencial (*on-site*) da conformidade com a norma. O FSC desenvolveu esse processo para ser um meio eficiente e econômico de verificar a conformidade com a norma e, ao mesmo tempo, garantir a conformidade com as leis aplicáveis. O processo se beneficia do conhecimento da organização sobre suas próprias operações e das leis aplicáveis para auxiliar o auditor na realização da auditoria.

A organização deve declarar na autoavaliação que as declarações feitas são verdadeiras e corretas, de acordo com o melhor conhecimento disponível. Declarações falsas feitas de forma consciente na autoavaliação podem resultar na suspensão ou rescisão do certificado.

Ao conduzir a autoavaliação, o detentor do certificado deve responder às perguntas da forma mais completa e honesta possível. Espera-se que as organizações identifiquem documentos relevantes e outros materiais que o auditor possa revisar para verificação da declaração referenciada na autoavaliação.

NOTA: Para certificados CoC Multi-site ou de Grupo, o Escritório Central deve ser responsável por completar a autoavaliação para todos os Sites participantes sob o escopo do certificado.

O ponto central dos Requisitos Essenciais de Trabalho do FSC é sua interação com as leis nacionais aplicáveis. Em todos os momentos, espera-se que as organizações cumpram a legislação nacional aplicável. Entretanto, em algumas situações, a legislação nacional permite ações proibidas pelos Requisitos Essenciais de Trabalho do FSC, ou concede direitos à organização que podem resultar em comportamento que viole os princípios dos Requisitos Essenciais de Trabalho do FSC. Nessas situações, espera-se que a organização leve em devida consideração os direitos e obrigações estabelecidos pela legislação nacional, enquanto cumpre, ao mesmo tempo, os objetivos dos requisitos. Como alcançar esse equilíbrio nem sempre é claro, e isso é melhor cumprido por uma explicação oferecida pelo detentor do certificado na autoavaliação. Em casos raros, a resposta pode exigir uma análise sobre conformidade com a lei aplicável para fornecer clareza ao organismo de certificação, e essa análise deve ser incluída como parte da resposta.

Exemplos de questões que podem ser úteis para completar a autoavaliação:

O FSC forneceu as seguintes questões abertas que podem ser úteis para a organização levar em consideração durante a autoavaliação. As questões estão divididas em quatro categorias cobertas pelos Requisitos Essenciais de Trabalho do FSC. O nível de detalhes necessários dependerá da localização do site operacional da organização, incluindo a avaliação de risco dessa organização, e o ambiente de trabalho. Esta lista de questões não é completa.

Categoria	Questão
-----------	---------

Trabalho infantil	<ul style="list-style-type: none"> • Qual é a idade mínima legal ou regulamentada no local de suas operações? • Que medidas você tomou para garantir que o trabalho infantil não seja usado em suas operações? • Você registra a idade (aniversário) de seus trabalhadores e como verifica se essa é a idade real? Você verifica os documentos de identificação? • Se houver restrições legais ou regulamentares que, no seu entendimento, limitem sua capacidade de cumprir com o requisito, descreva como você mitiga essas limitações. • Se você empregar trabalhadores com menos de 18 anos, descreva as medidas que você tomou para garantir que eles não realizem trabalhos perigosos ou pesados. Se esses são um requisito para treinamento e educação, indique os documentos comprovativos. • O emprego de crianças com idade entre 13 ou 15 anos é legalmente permitido? Você emprega crianças entre essas idades? Se sim, em ambos casos, especifique as medidas que você tomou para garantir que seja apenas um trabalho leve que não seja prejudicial à saúde ou ao desenvolvimento e que permita que trabalhem apenas fora do horário escolar.
Trabalho forçado	<ul style="list-style-type: none"> • Descreva suas práticas de recrutamento e contratação para mostrar conformidade com esse princípio. • Você concede empréstimos ou adiantamentos de salário / salário que exigiriam que um trabalhador estendesse seu trabalho além dos acordos legais ou contratuais? Se sim, você pode descrever como reduziria o risco de trabalho escravo nesse caso? • Como você garante que não haja taxas de emprego deduzidas, pagamentos, ou depósitos feitos para iniciar o emprego? • Como você garante que os trabalhadores não experimentem nenhuma forma de restrição de mobilidade? • Como você garante que os trabalhadores sempre tenham acesso aos seus passaportes e documentos de identificação e, ao mesmo tempo, oferece um local seguro para armazenar os documentos? • Como você garante que não existam ameaças de denúncia às autoridades sobre os trabalhadores?
Discriminação	<ul style="list-style-type: none"> • Como você garante que os salários e outras condições de trabalho não sejam discriminatórias? • Existe paridade de proporção de sexo / idade? • Você tem uma força de trabalho etnicamente diversa? • Você tem políticas sobre não discriminação? • Você garante que todos os funcionários tenham igual oportunidade de emprego e promoção? • Se houver restrições legais ou regulamentares que, no seu entendimento, limitariam sua capacidade de cumprir com estes requisitos, descreva como você mitiga essas limitações?
Liberdade de associação e direito à negociação coletiva	<ul style="list-style-type: none"> • Os trabalhadores estão organizados em um sindicato? De acordo com o seu conhecimento, descreva por que você acredita que os trabalhadores escolheram ou não serem representados por um sindicato. • Se os trabalhadores estão representados por um sindicato, ele é autônomo e independente? • Que outras formas de representação de trabalhadores existem no site? • Existem acordos de negociação coletiva em vigor que abrangem os trabalhadores e, em caso afirmativo, como você garante o cumprimento de tais acordos?

Autoavaliação dos Requisitos Essenciais de Trabalho do FSC

Atestado: Eu _____, declaro que as seguintes declarações são verdadeiras e corretas, salvo melhor juízo, e reconheço que fazer uma declaração conscientemente falsa pode resultar na suspensão ou revogação do certificado, ou na não emissão do mesmo.

Nome

Data

Trabalho infantil

Requisito	Questões	Resposta
7.2 A organização não deve usar trabalho infantil.	a) Sua organização cumpre a Cláusula 7.2? Se sim, continue no c)	
7.2.1 A organização não deve empregar trabalhadores com idade inferior a 15 anos ou abaixo da idade mínima, conforme estabelecido nas leis ou regulamentos nacionais ou locais, conforme a idade que for mais alta, exceto conforme especificado em 7.2.2.	b) Se a resposta for não para a questão (a) acima, descreva como ou por que sua organização não cumpre a Cláusula 7.2?	
7.2.2 Nos países em que as leis ou regulamentos nacionais permitem o emprego de pessoas com idades entre 13 e 15 anos em trabalhos leves, esse emprego não deve interferir na escolaridade nem ser prejudicial à saúde ou ao desenvolvimento. Notavelmente, onde as crianças estão sujeitas às leis de educação obrigatória, elas devem trabalhar somente fora do horário escolar durante o horário normal de expediente.	c) Para as pessoas empregadas por você no(s) local(is) detentor(es) do certificado, descreva como sua organização sabe que está em conformidade com a Cláusula 7.2?	
7.2.3 Nenhuma pessoa com menos de 18 anos de idade está empregada em trabalhos perigosos ou pesados, exceto para fins de treinamento nas leis e regulamentos nacionais aprovados.	d) Identifique quaisquer documentos ou outros registros (e sua localização) nos quais você confia para verificar a conformidade com a Cláusula 7.2	
7.2.4 A organização deve proibir as piores formas de trabalho infantil.	e) Na medida em que você acredite que exista alguma obrigação legal que possa afetar sua capacidade de cumprir a Cláusula 7.2, descreva-as e como elas afetam sua capacidade de cumprir a Cláusula 7.2.	
	f) Anexe uma declaração ou declarações feitas por sua organização que abranjam a Cláusula 7.2	

Trabalho forçado

Requisito	Questões	Resposta
7.3 A organização deve eliminar todas as formas de trabalho forçado e obrigatório.	a) Sua organização cumpre a Cláusula 7.3? Se sim, continue em c)	
7.3.1 As relações de trabalho são voluntárias e baseadas no consentimento mútuo, sem a ameaça de penalidade.	b) Se a resposta for não para a questão (a) acima, descreva como ou por que sua organização não cumpre a Cláusula 7.3?	
7.3.2 Não há evidências de práticas indicativas de trabalho forçado ou obrigatório, incluindo, entre outras, as seguintes:	c) Para as pessoas contratadas por você no(s) local(is) detendor(es) do certificado, descreva como sua organização sabe que está em conformidade com a Cláusula 7.3?	
<ul style="list-style-type: none"> • Violência física e sexual • Trabalho forçado • Retenção de salários / incluindo pagamento de taxas de emprego e / ou pagamento de depósito para iniciar o emprego • Restrição de mobilidade / movimento • Retenção de passaporte e documentos de identidade • Ameaças de denúncia às autoridades. 	d) Identifique quaisquer documentos ou outros registros (e sua localização) nos quais você confia para verificar a conformidade com a Cláusula 7.3	
	e) Na medida em que você acredite que exista alguma obrigação legal que possa afetar sua capacidade de cumprir a Cláusula 7.3 padrão, descreva-as e como elas afetam sua capacidade de cumprir a Cláusula 7.3.	
	f) Anexe uma declaração ou declarações feitas por sua organização que abranjam a Cláusula 7.3.	

Discriminação no Emprego e Ocupação

Requisito	Questões	Resposta
<p>7.4 A organização deve garantir que não haja discriminação no emprego e na ocupação.</p> <p>7.4.1 As práticas de emprego e ocupação não são discriminatórias.</p>	a) Sua organização cumpre a Cláusula 7.4? Se sim, continue em c)	
	b) Se a resposta for não para a questão (a) acima, descreva como ou por que sua organização não cumpre a Cláusula 7.4?	
	c) Para as pessoas empregadas por você no(s) local(is) detentor(es) do certificado, descreva como sua organização sabe que está em conformidade com a Cláusula 7.4?	
	d) Identifique quaisquer documentos ou outros registros (e sua localização) nos quais você confia para verificar a conformidade com a Cláusula 7.4.	
	e) Na medida em que você acredite que exista alguma obrigação legal que possa afetar sua capacidade de cumprir a Cláusula 7.4, descreva-as e como elas afetam sua capacidade de cumprir a Cláusula 7.4.	
	f) Anexe uma declaração ou declarações feitas por sua organização que abranjam a Cláusula 7.4	

Liberdade de Associação e o Direito à Negociação Coletiva

Requisito	Questões	Resposta
7.5 A organização deve respeitar a liberdade de associação e o direito efetivo à negociação coletiva.	a) Sua organização cumpre a Cláusula 7.5? Se sim, continue em c)	
7.5.1 Os trabalhadores podem estabelecer ou ingressar em organizações de trabalhadores de sua própria escolha.	b) Se a resposta for não para a questão (a) acima, descreva como ou por que sua organização não cumpre a Cláusula 7.5?	
7.5.2 A organização respeita a total liberdade das organizações de trabalhadores para elaborar suas constituições e regras.	c) Para as pessoas empregadas por você no(s) local(is) detentor(es) do certificado, descreva como sua organização sabe que está em conformidade com a Cláusula 7.5?	
7.5.3 A organização respeita os direitos dos trabalhadores de se envolverem em atividades legais relacionadas à formação, associação ou assistência à organização de trabalhadores ou a abster-se de fazer o mesmo; e não discriminará ou punirá os trabalhadores pelo exercício desses direitos.	d) Identifique quaisquer documentos ou outros registros (e sua localização) nos quais você confia para verificar a conformidade com a Cláusula 7.5.	
7.5.4.A organização negocia com organizações de trabalhadores legalmente estabelecidas e/ou representantes devidamente selecionados de boa-fé e com os melhores esforços para alcançar um acordo de negociação coletiva	e) Na medida em que você acredite que haja obrigações legais que possam afetar sua capacidade de cumprir a Cláusula 7.5, descreva-as e como elas afetam sua capacidade de cumprir a Cláusula 7.5.	
7.5.5. 5 Os acordos de negociação coletiva são implementados onde existem.	f) Anexe uma declaração, ou declarações, feitas por sua organização que abranjam a Cláusula 7.5.	

Anexo E. Termos e definições

Para efeitos deste padrão, aplicam-se os termos e definições estabelecidos em *FSC-STD-01-002 FSC Glossário de Termos*, e os que seguem:

Acordo de terceirização: Um acordo escrito entre uma organização contratante e um contratado sobre o serviço de produção ou processamento de um produto ou material certificado pelo FSC, no qual a organização contratante retém o controle e responsabilidade pela compra de insumos do fornecedor (que fatura) e pela venda do produto de saída ao cliente. O insumo pode ser enviado da empresa contratante ou do fornecedor (de entrega) ao contratado, e o produto de saída pode ser retornado ou enviado do contratado à organização contratante, ou para o cliente da organização contratante.

Base florestal (de base florestal): Materiais e produtos orgânicos produzidos dentro de uma matriz florestal, incluindo madeira e produtos florestais não-madeireiros.

Boa-fé na negociação: A organização (empregador) e as organizações de trabalhadores fazem todos esforços para alcançar um acordo, conduzir negociações construtivas e genuínas, evitar atrasos injustificados nas negociações, respeitar os acordos celebrados e dedicar tempo suficiente para discutir e resolver disputas coletivas (Gerning B, Odera A, Guido H (2000), *Collective Bargaining: ILO Standards and the Principles of the Supervisory Bodies*. International Labour Office, Geneva).

Cadeia de custódia: A cadeia de custódia do FSC (CoC) é a trajetória de produtos da floresta ou, no caso de materiais reciclados, a partir do momento em que o material é recuperado, até o ponto onde o produto é vendido com uma declaração FSC e / ou acabado e rotulado FSC. A CoC inclui cada estágio de consumo, processamento, venda e distribuição onde o progresso para a próxima etapa da cadeia de abastecimento envolve uma mudança de propriedade do produto.

Cadeia de abastecimento: A cadeia de abastecimento é a rede de empresas que produzem, manuseiam e/ou distribuem um produto específico, englobando os passos necessários para transformar um produto a partir da matéria-prima até o produto final e sua distribuição ao consumidor final.

Categoria de material: Classe de material virgem ou recuperado que pode ser usado em grupos de produtos FSC. As categorias de material são as seguintes: FSC 100%, FSC Misto, FSC Reciclado, Madeira Controlada FSC, material controlado, recuperado pós-consumo e recuperado pré-consumo.

Certificadora: Entidade que presta serviços de avaliação de conformidade e que pode ser objeto de acreditação (adaptado de ISO / IEC 17011: 2004 (E)).

Criança: qualquer pessoa com menos de 18 anos (Convenção 182 da OIT, Artigo 2).

Comerciante (trader): Pessoa física ou jurídica que compra e vende madeira e / ou produtos florestais não madeireiros e que toma posse legal dos bens. Os comerciantes não realizam qualquer transformação desses produtos, diretamente ou por meio de terceirização.

NOTA: A instalação de produtos acabados, a secagem em estufa de madeira, o enchimento de embalagens e o corte a tamanho não são considerados transformação do produto.

Componente: Uma parte individual e distinguível de um produto montado.

Consumidor final (usuário final): Uma pessoa ou organização que compra e usa um produto, ao invés de produzi-lo ou vendê-lo.

Conta de crédito: Um registro mantido por uma organização que opere um sistema de crédito, listando as entradas e saídas de créditos de volume com a finalidade de controlar a quantidade de produtos elegíveis a serem vendidos com declarações FSC Crédito Misto, FSC Crédito Reciclado ou Madeira Controlada FSC.

Contratado: Indivíduo, empresa ou outra entidade legal contratada por uma organização para realizar quaisquer atividades abrangidas pelo escopo de um certificado CoC FSC.

Co-produto: Produto resultando do processo de fabricação primária de outro produto (principal) a partir dos mesmos insumos (por exemplo serragem, cavacos, gerados durante o processamento da madeira serrada).

Crédito FSC: Quantidade de produto (volume ou peso) que possa ser vendido a partir de uma conta de crédito com uma declaração FSC Crédito Misto ou FSC Crédito Reciclado.

Data de aprovação: A data em que um documento normativo FSC é aprovado pelo órgão de aprovação.

Data de publicação: Data em que o documento normativo aprovado do FSC é anunciado e publicado no website do FSC (normalmente com um mínimo de 90 dias antes da data de vigência).

Data efetiva: A data em que o documento normativo publicado do FSC torna-se aplicável para uso.

Declaração FSC: Uma declaração feita em documentos de vendas e de entrega para produtos de saída certificados pelo FSC ou Madeira Controlada FSC. As declarações FSC são: FSC 100%, FSC Misto x%, FSC Reciclado x%, FSC Crédito Misto, FSC Crédito Reciclado e Madeira Controlada FSC.

Discriminação: inclui a) toda distinção, exclusão ou preferência fundada na raça, cor, sexo, religião, opinião política, ascendência nacional, origem social, orientação sexual, que tenha por efeito destruir ou alterar a igualdade de oportunidade ou de tratamento em matéria de emprego ou ocupação; b) qualquer outra distinção, exclusão ou preferência que tenha por efeito destruir ou alterar a igualdade de oportunidades ou tratamento em matéria de emprego ou ocupação que poderá ser especificada pelo Membro interessado depois de consultadas as organizações representativas de empregadores e trabalhadores, quando estas existam, e outros organismos adequados (adaptado da Convenção 111 da OIT, Artigo 1).

Documento de venda: Um instrumento comercial legal que ateste a venda de um produto (por exemplo, fatura, nota fiscal, contrato de venda, notas de crédito). O documento pode ser físico ou eletrônico e identifica ambas as partes envolvidas na transação, os itens vendidos, quantidades, data da venda, preços, e condições de pagamento.

Documentos de entrega: Documentos que acompanham a expedição de produtos, listando fisicamente ou eletronicamente a descrição, categoria e quantidade dos produtos entregues. Exemplos de documentos de entrega são guias de remessa, documentos de transporte, documentos de expedição, listas de embalagem.

Emprego e ocupação: incluem o acesso à formação profissional, ao emprego e às diferentes ocupações, bem como às condições de emprego (Convenção 111 da OIT, Artigo 1.3).

Escopo: Os grupos de produtos, locais e atividades da organização que estão incluídos na avaliação por uma certificadora acreditada pelo FSC, em conjunto com os padrões de certificação diante dos quais os mesmos foram auditados.

Fator de conversão: A relação entre a quantidade de material que entra e sai de um determinado processo de transformação utilizado pela organização. O fator de conversão é calculado dividindo-se a quantidade de saída pela quantidade de entrada e é aplicado ao produto inteiro ou a cada componente individual de um produto.

Fornecedor: Um indivíduo, empresa ou outra entidade legal que forneça insumos de base florestal para a organização.

FSC 100%: Declaração FSC para produtos feitos a partir de insumos originários exclusivamente de florestas naturais ou plantações certificadas pelo FSC.

FSC Misto: Declaração FSC para produtos feitos a partir de insumos pertencentes a uma ou mais das seguintes categorias de matéria-prima: FSC 100%, FSC Misto, FSC Reciclado, material controlado, Madeira Controlada FSC, recuperado pós-consumo, e/ou recuperado pré-consumo.

NOTA: Grupos de produtos feitos exclusivamente de material controlado, Madeira Controlada FSC e/ou material recuperado não são elegíveis a venda com declaração FSC Misto.

FSC Reciclado: Declaração FSC para produtos reciclados feitos a partir de insumos exclusivamente originários de fontes recuperadas.

Grupo de produtos: um produto ou grupo de produto especificado pela organização, que compartilhe características básicas de entrada e saída e, portanto, possa ser combinado com o objetivo de controlar as declarações FSC de produtos de saída e rotulagem.

Insumo elegível: Material virgem e recuperado, que seja elegível a entrar em um grupo de produtos FSC específico, dependendo de sua categoria de material.

Insumo: Matérias-primas, produtos semiacabados ou produtos acabados que sejam adquiridos ou gerados por uma organização e fisicamente inseridos no processo de produção, ou então comercializados dentro do escopo de um certificado FSC.

Insumos que contribuem para a declaração: Insumos que contribuem para a determinação de declaração FSC Misto ou FSC Reciclado para produtos controlados sob o sistema de porcentagem ou de crédito. Insumos elegíveis que contribuem para a declaração são os seguintes: materiais certificados pelo FSC, materiais recuperados pós-consumo e papel recuperado pré-consumo (NOTA: esta última categoria exclui outros materiais recuperados pré-consumo, tais como madeira e cortiça). A quantidade de insumos recebidos com uma declaração FSC Misto x% ou FSC Reciclado x% que contribuam com a declaração é proporcional ao porcentagem mencionado nos documentos de venda do fornecedor (por exemplo, se 10 kg são recebidos com uma declaração FSC Misto 70%, apenas 7 kg são considerados como insumos que contribuem para a declaração). O montante total de insumos recebidos com uma declaração FSC Crédito Misto ou FSC Crédito Reciclado é considerado como insumos que contribuem para a declaração (ou seja, 100% do volume de insumos).

Leis nacionais: todo o conjunto de leis primárias e secundárias (atos, portarias, estatutos, decretos) aplicáveis a um território nacional, bem como regulamentos secundários e procedimentos administrativos terciários (regras / requisitos) que derivam sua autoridade diretamente e explicitamente dessas leis primárias e secundárias.

Legislação sobre legalidade da madeira: Legislação nacional ou internacional estabelecida para proibir o comércio ilegal de produtos florestais (por exemplo, o Regulamento da UE sobre a Madeira (EUTR), o Lacey Act dos EUA, o Ato Australiano de Proibição de Corte Ilegal de Madeira).

Local participante: Um local incluído no escopo de um certificado de múltiplos locais ou de grupo. Contratados usados dentro dos termos de contratos de terceirização não são considerados locais participantes.

Local (site): Uma unidade funcional única de uma organização situada em uma localização física, geograficamente distinta de outras unidades da mesma organização. As unidades de uma organização com localizações físicas distintas poderão, contudo, ser consideradas como partes de um mesmo local caso sejam uma extensão de tal local sem funções próprias de compra, processamento ou venda (por exemplo, armazenagem remota). Um local (site) nunca pode incluir mais de uma entidade legal. Contratados usados dentro dos termos de acordos de terceirização (por exemplo, armazém terceirizado) não são considerados locais. Exemplos típicos de locais

são instalações de processamento ou comercialização, tais como fábricas, escritórios de vendas, ou armazéns pertencentes à organização.

Madeira Controlada FSC: Matéria-prima ou produto com declaração de Madeira Controlada FSC.

Madeira salvada: Madeira que tenha sido:

- naturalmente derrubada (por exemplo, por tempestade ou neve);
- abatida e, posteriormente, perdida ou abandonada (por exemplo, toras que tenham caído e afundado em um rio ou lago durante o transporte, árvores derrubadas e nunca recolhidas em uma área de extração de madeira, toras trazidas à costa pela maré);
- abatida para fins que não a produção de madeira (por exemplo, limpeza de pomar, limpeza de área para construção de estradas e madeira extraída em áreas urbanas);
- submersa pela água e abandonada durante a construção de reservatórios artificiais e barragens. Para efeitos de controle e rotulagem de CoC FSC, madeira salvada é considerada como material virgem e deverá ser avaliada como material controlado ou vendida como Madeira Controlada FSC

Material certificado pelo FSC: Insumo fornecido com declaração FSC 100%, FSC Misto ou FSC Reciclado por um fornecedor certificado pelo FSC.

Material controlado: Insumo fornecido sem declaração FSC que tenha sido avaliado como estando em conformidade com os requisitos do padrão *FSC-STD-40-005 Requisitos para Consumo de Madeira Controlada*.

Material neutro: Material que vem de fora de uma matriz florestal (i.e. material de base não-florestal). Exemplos são fibras vegetais que não sejam de madeira ou materiais lignificados (por exemplo, linho usado na fabricação de um painel classificado como painel de madeira ou de um produto composto) e materiais sintetizados ou inorgânicos (por exemplo, vidro, metal, plástico, materiais de enchimento, branqueadores). Materiais neutros não incluem produtos florestais não-madeireiros ou madeira recuperada. Materiais neutros usados em grupos de produtos FSC estão isentos dos requisitos de controle de CoC. Uma vez que um material não florestal tenha sido incluído no escopo de um certificado FSC, o FSC determinará e comunicará quando não puder mais ser classificado como material neutro.

Material recuperado pós-consumo: Material de base florestal recuperado de um consumidor ou produto comercial que foi utilizado para os fins pretendidos por um indivíduo ou família, ou por um estabelecimento comercial, industrial ou institucional, no papel de usuário final do produto.

Material recuperado pré-consumo: Material de base florestal recuperado de um processo de fabricação secundária ou indústria mais a jusante, no qual o material não foi produzido intencionalmente, é impróprio para uso final, e não pode ser reutilizado no local no processo de fabricação que o gerou.

Material recuperado: Material que comprovadamente teria sido descartado como resíduo, mas ao invés disso foi recolhido e recuperado como insumo, usado no lugar de material virgem, para reutilização, reciclagem ou re-moagem num processo de fabricação ou outra aplicação comercial. Insumos das seguintes categorias de material são classificados como material recuperado: FSC Reciclado, recuperado pós-consumo e recuperado pré-consumo. Esta categoria exclui a reutilização de resíduos florestais virgens, como madeira recuperada e outros materiais orgânicos produzidos fora de uma matriz florestal (por exemplo, resíduos agrícolas).

Material virgem: Material primário proveniente de florestas naturais ou plantações. Esta categoria exclui materiais recuperados.

Negociação coletiva: um processo de negociação voluntária entre empregadores ou organização de empregadores e organização de trabalhadores, com vistas à regulamentação dos termos e condições de emprego por meio de acordos coletivos (Convenção 98 da OIT, Artigo 4).

No produto (*on-product*): O termo aplicado a qualquer selo ou marcação relacionados a certificação FSC, fixado ou aplicado em um produto ou sua embalagem. Exemplos de selos ou marcações no produto incluem etiquetas de produtos, estêncil, marcas aplicadas a fogo, informações nas embalagens de varejo para produtos pequenos soltos (por exemplo, lápis), embalagens de proteção e filme plástico.

Organização contratante: Indivíduo, empresa ou outra entidade legal usando um empreiteiro para realizar quaisquer atividades abrangidas pelo escopo de um certificado FSC CoC.

Organização: A pessoa ou entidade que detenha ou esteja em processo de obtenção de certificação e, portanto, responsável por demonstrar conformidade com os requisitos aplicáveis nos quais a certificação FSC está baseada.

Organizações de trabalhadores: qualquer organização de trabalhadores que tenha por fim promover e defender os interesses dos trabalhadores (adaptado da Convenção 87 da OIT, Artigo 10). É importante observar que as regras e orientações sobre a composição da organização dos trabalhadores variam de país para país, especialmente em relação aos que são considerados membros de base, assim como aqueles que são considerados capazes de "contratar e demitir". A organização dos trabalhadores tende a separar a associação entre aqueles que podem "contratar e demitir" e aqueles que não podem.

Parceiros comerciais: Fornecedores e clientes da organização para os produtos comprados ou vendidos com declarações FSC.

Parte interessada (*stakeholder; interested stakeholder*): Qualquer pessoa, grupo de pessoas, ou entidade que demonstrou interesse, ou que se sabe ter interesse, nas atividades da organização.

Parte interessada afetada: qualquer pessoa, grupo de pessoas ou entidade que esteja ou possa estar sujeita aos efeitos das atividades da organização. Os exemplos incluem, entre outros, trabalhadores, pessoas, grupos de pessoas ou entidades localizadas ou trabalhando nas operações e nos locais da organização.

Pequeno produtor: Uma unidade de manejo florestal (UMF) ou grupo de UMFs que atendam os critérios de elegibilidade SLIMF⁵ (FSC-STD-01-003a) e adendos. Para detentores de certificados de manejo florestal de grupo que incluam UMFs não-SLIMF, apenas as UMFs categorizadas como SLIMFs são elegíveis.

Período de declaração: Um período de tempo especificado pela organização para cada grupo de produtos com a finalidade de atribuir uma declaração FSC específica. A duração mínima de um período da declaração é o período de tempo que leva para finalizar um lote, incluindo recebimento, armazenamento, processamento, rotulagem e venda do produto.

Período de transição: O período de tempo (geralmente um ano) após a data efetiva em que a nova versão de um documento normativo FSC é gradualmente introduzida e, em paralelo, a versão antiga é gradualmente removida (caso exista). Para permitir a introdução gradual, ambas as versões são válidas durante o mesmo período de tempo. Seis meses após o final do período de transição, os certificados emitidos com base na versão antiga são considerados inválidos.

Piores formas de trabalho infantil: compreende a) todas as formas de escravidão ou práticas análogas à escravidão, como venda e tráfico de crianças, sujeição por dívida, servidão, trabalho forçado, inclusive recrutamento forçado ou obrigatório de crianças para serem utilizadas em conflitos armados; b) utilização, demanda e oferta de criança para fins de prostituição, produção

⁵ Nota do tradutor: SLIMF é a sigla em inglês para Small and Low Intensity Managed Forest

de pornografia ou atuações pornográficas; c) utilização, recrutamento e oferta de criança para atividades ilícitas, particularmente para a produção e tráfico de entorpecentes conforme definidos nos tratados internacionais pertinentes; d) trabalhos que, por sua natureza ou pelas circunstâncias em que são executados, são suscetíveis de prejudicar a saúde, a segurança e a moral da criança (Convenção 182 da OIT, Artigo 3).

Porcentagem FSC: Porcentagem de insumos que contribuem para uma declaração, para um grupo de produtos, por um período de declaração específico ou ordem de serviço sob o sistema de porcentagem.

Porcentagem média móvel: A porcentagem FSC calculado para o período de declaração de um grupo específico de produtos que se baseie em um cálculo médio de um determinado número de períodos de declaração anteriores, não superior a 12 meses.

Posse física: Manipulação física de materiais e produtos certificados pelo FSC pela organização (por exemplo, exploração madeireira, armazenamento, fabricação, distribuição). O transporte não é considerado posse física no contexto desta norma.

Procedimento: Uma forma especificada de executar uma atividade ou processo.

Processamento primário: Qualquer processamento que transforma madeira virgem ou materiais de particulados em outros produtos. Para produtos particulados e fibras, a fabricação primária inclui a produção de celulose e papel a partir de madeira virgem ou cavacos.

Produto acabado: um produto que não sofrerá nova transformação em termos de processamento, rotulagem ou embalagem, antes de sua utilização final pretendida ou venda para o usuário final. A instalação de produtos acabados, o preenchimento de embalagens e corte em tamanho não são consideradas transformações do produto, a menos que estas atividades envolvam re-embalagem, mudança na composição do produto FSC ou nova rotulagem.

NOTA: Alguns produtos podem ou não ser classificado como produto acabado, dependendo do uso pretendido pelos consumidores. Por exemplo, madeira ou papel não se classificam como produto acabado, se forem vendidos a um fabricante que transformará estes materiais em outros produtos.

Produto certificado pelo FSC: Um produto que esteja em conformidade com todos os requisitos de certificação aplicáveis e seja elegível a portar um selo FSC e ser promovido com as marcas registradas do FSC. Madeira Controlada FSC não é considerada produto certificado pelo FSC.

Produto de fibra e cavaco: Um produto no qual todos os insumos de madeira são lascados ou desfibrados (por exemplo, celulose, papel, materiais de impressão, papelão, aglomerado, painéis de fibras de madeira).

Produto montado: O produto que é construído a partir de dois ou mais componentes de base florestal (por exemplo, madeira sólida e painel de partículas), montados para formar um outro produto (por exemplo, móveis, instrumentos musicais, compensados, laminados e embalagens ou materiais impressos que contenham diferentes componentes de papel).

Produto não-conforme: O produto ou material para o qual uma organização é incapaz de demonstrar conformidade com os requisitos de certificação FSC aplicáveis e requisitos de elegibilidade para declarações FSC.

Produtor comunitário: Uma unidade de manejo florestal (UMF) que esteja em conformidade com os seguintes critérios de posse e manejo sendo assim elegível para o selo FSC para Pequenos e Comunitários:

Posse: O direito legal de manejar uma UMF (por exemplo, título, arrendamento de longo prazo, concessão) é detido em nível comunitário, e um dos seguintes itens é aplicável:

- i. os membros da comunidade devem ser povos indígenas⁶ ou povos tradicionais⁷, ou
- ii. a UMF cumpre os critérios de elegibilidade⁸ para manejo de florestas pequenas e de baixa intensidade (SLIMF)

Manejo: A comunidade ativamente maneja a UMF através de um esforço coordenado (por exemplo, no âmbito de um plano de manejo florestal comunitário) **ou** a comunidade autoriza o manejo da floresta por terceiros (por exemplo, gestor de recursos, empreiteiros, empresa de produtos florestais).

Na hipótese de a comunidade autorizar o manejo da floresta por terceiros, o critério 1 e o critério 2 ou 3 devem ser atendidos:

- i. A instituição representativa da comunidade⁹ detém a responsabilidade legal pelas operações de extração, e
- iii. A instituição representativa da comunidade é responsável pelas decisões de manejo florestal, e acompanha e monitora as operações.

NOTA: A floresta pode ser tanto localizada em uma floresta comunitária e/ou lotes individualmente atribuídos, desde que o direito de usar a floresta seja comunitariamente detido (por exemplo, *ejidos* mexicanos, reservas de desenvolvimento sustentável brasileiras).

Produtos de madeira sólida: Produto composto por uma peça sólida de madeira (por exemplo, tora, viga, prancha).

Produtos de saída (*output*): Matérias-primas, produtos semiacabados ou produtos acabados produzidos e/ou fornecidos por uma organização certificada pelo FSC com uma declaração FSC.

Produtos florestais não-madeireiros: Qualquer produto de base florestal exceto madeira, incluindo outros materiais obtidos de árvores tais como resinas e folhas, bem como quaisquer outros produtos vegetais e animais. Exemplos incluem, mas não estão limitados a, bambu, sementes, frutos, nozes, mel, palmeiras, borracha, cortiça, plantas ornamentais e outros produtos originários de uma matriz florestal.

Propriedade Comum: Estrutura de propriedade onde todos os locais sob o escopo do certificado de cadeia de custódia são detidos pela mesma organização. Propriedade significa pelo menos 51% de participação acionária sobre os locais.

Qualidade de produto (*product grade*): Categorias atribuídas a produtos que tem uso e nomenclaturas similares ou iguais (por exemplo madeira serrada), mas diferentes características técnicas ou visuais (por exemplo, madeira serrada com vários nós geralmente é classificada em uma categoria diferente de madeira serrada sem nós).

⁶ Definição de Povos Indígenas nos Princípios e Critérios do FSC para Manejo Florestal (versão 5): "As pessoas e grupos de pessoas que possam ser identificados ou caracterizados como segue: O critério ou característica chave ou é a auto-identificação como povos indígenas no nível individual e aceitação pela comunidade como seu membro; continuidade histórica com sociedades pré-coloniais; forte ligação com os territórios e recursos naturais circundantes; sistemas sociais, econômicos ou políticos distintos; língua, cultura e crenças distintas; grupos não-dominantes da sociedade; resolução de manter e reproduzir seus ambientes e sistemas ancestrais como povos e comunidades distintos (Fonte: Adaptado do Fórum Permanente das Nações Unidas sobre Povos Indígenas, Artigo 'Quem são os povos indígenas' de outubro de 2007; Grupo de Desenvolvimento das Nações Unidas, "Orientações sobre Questões dos Povos Indígenas" das Nações Unidas, 2009, Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas, 13 setembro de 2007).

⁷ Definição de Povos Tradicionais proposta nos Princípios e Critérios do FSC para o Manejo Florestal (versão 5): povos tradicionais são grupos sociais ou povos que não se auto-identificam como indígenas e que afirmam direitos às suas terras, florestas e outros recursos com base em costume estabelecido há muito tempo ou ocupação e uso tradicional [Fonte: Forest Peoples Programme (Marcus Colchester, 07 de outubro de 2009)].

⁸ Ver Critérios de elegibilidade SLIMF (FSC-STD-01-003).

⁹ Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas, Artigo 19: Os Estados celebrarão consultas e cooperarão de boa fé com os povos indígenas interessados, por meio de suas próprias instituições representativas, a fim de obter seu consentimento livre, prévio e informado antes de adotar e implementar medidas legislativas e administrativas que possam afetá-los.

Reclamação: Uma expressão de insatisfação apresentada por escrito por qualquer pessoa ou organização em relação à conformidade da organização com os requisitos aplicáveis ao escopo do certificado de CoC da organização, incluindo o nome e informações de contato do autor da reclamação, uma descrição clara do problema e provas que apoiem cada elemento ou aspecto da reclamação.

Requisitos Essenciais de Trabalho do FSC: Critérios e indicadores genéricos da Organização Internacional do Trabalho (OIT) que estão ressaltados no relatório do FSC¹⁰ cobrindo princípios e direitos fundamentais no trabalho: liberdade de associação e reconhecimento efetivo do direito à negociação coletiva; a eliminação de todas as formas de trabalho forçado ou obrigatório; a abolição efetiva do trabalho infantil; e a eliminação da discriminação no emprego e ocupação.

Sistema de certificação florestal: Um sistema baseado no desenvolvimento de padrões para o manejo florestal e/ou certificação de cadeia de custódia de produtos florestais.

Sistema de controle do FSC: Sistema utilizado para controlar as quantidades de produtos dentro de um grupo de produtos que possam ser vendidos com as declarações FSC. Os sistemas de controle do FSC são: sistemas de transferência, de porcentagem e de crédito.

Sistema de Crédito: Sistema de controle do FSC que permite que uma proporção de produtos de saída pertencentes a um grupo de produtos sejam vendidos com uma declaração de crédito correspondente à quantidade de insumos que contribuem com a declaração e o fator de conversão aplicável.

Sistema de gestão da CoC: Estrutura, políticas, procedimentos, processos e recursos organizacionais necessários cumprir com sucesso os requisitos deste padrão.

Sistema de gestão integrada: Sistema de gestão de processos empresariais que permite à uma organização utilizar aplicativos integrados para gerir o negócio e todos os dados relacionados com a compra certificada FSC, estoques, produção e vendas e certificadoras para auditar estas informações relacionadas com vários locais remotamente.

Sistema de porcentagem: Sistema de controle do FSC que permite que produtos de saída sejam vendidos com declarações FSC correspondentes à proporção de insumos que contribuem com as declarações em uma ordem de serviço ou durante um período de declaração especificado.

Sistema de transferência: Sistema de controle do FSC que permite que produtos de saída sejam vendidos com uma declaração FSC idêntica, ou inferior, à categoria do produto de entrada e, se aplicável, a menor declaração de porcentagem ou de crédito associada.

Trabalho forçado ou obrigatório: Trabalho ou serviço exigido de um indivíduo sob ameaça de qualquer penalidade e para o qual ele não se ofereceu de espontânea vontade (Convenção 29 da OIT, Artigo 2.1).

Trabalho leve: as leis ou regulamentos nacionais podem permitir o emprego ou trabalho de pessoas de 13 a 15 anos de idade em trabalho leve que: a) não seja prejudicial à sua saúde ou desenvolvimento; e b) que não prejudiquem a frequência escolar, a participação em programas de orientação profissional ou de treinamento aprovados pela autoridade competente ou a capacidade de se beneficiar das instruções recebidas (Convenção 138 da OIT, Artigo 7).

Trabalhadores¹¹: Todas as pessoas empregadas, incluindo funcionários públicos e pessoas que trabalham por conta própria. Isso inclui funcionários de meio período e sazonais, de todos os níveis e categorias, incluindo trabalhadores, administradores, supervisores, executivos,

¹⁰ Relatório do FSC sobre critérios e indicadores genéricos baseado nos princípios das Convenções Fundamentais da OIT, 2017.

¹¹ A definição de funções dos funcionários, como supervisores, varia de país para país. Nas situações em que eles têm autoridade, no interesse do empregador ou da gerência de contratar, transferir, suspender, demitir, readmitir, promover, exonerar, atribuir, recompensar ou disciplinar outros funcionários, ou têm a responsabilidade de orientá-los, eles podem não ser elegíveis para ingressar em sindicatos.

empregados de empresas contratadas, contratados autônomos e subcontratados (Fonte: Convenção da OIT 155 Convenção de Saúde e Segurança Ocupacional, 1981).

Transação FSC: Compra ou venda de produtos com declarações FSC constantes dos documentos de venda.

Terceirização: A prática de contratação de uma outra organização para executar um processo interno (ou seja, atividades ou tarefas que produzam um produto ou serviço específico), ao invés de executar tal processo com pessoal próprio. A terceirização de atividades geralmente ocorre fora das instalações da organização. No entanto, a organização pode estabelecer acordos de terceirização com outras empresas que operem dentro de suas instalações, quando a organização não tiver controle ou supervisão sobre as atividades realizadas pelo contratado.

Teste de fibra: um conjunto de tecnologias de identificação de madeira usadas para identificar a família, gênero, espécie e origem de produtos à base de madeira sólida e fibra.

Tipo de produto: Uma descrição geral dos produtos de saída com base em um sistema de classificação especificado em *FSC-STD-40-004a Classificação de Produto FSC*.

Varejista (retailer): Uma organização que venda produtos acabados para o público, para uso ou consumo e não para revenda.

Verificação de Transação: Verificação por parte das certificadoras e/ou *Assurance Services International* (ASI) de que as declarações FSC dos produtos de saída feitas pelos detentores de certificados são precisas e correspondem às declarações dos insumos FSC de seus parceiros comerciais.

Zona do Euro: região econômica e política que consiste de todos os estados membros da União Européia os quais tem adotado o euro (€) como sua moeda nacional.



Forest Stewardship Council®

www.fsc.org

FSC International Center gGmbH
Adenauerallee 134 · 53113 Bonn · Germany



Todos os direitos reservados FSC® Internacional 2019-2021 FSC® F000100